Classificação: 018.1

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

PROCESSO NUP
64593.000566/2026-39

Cód verificador: 84353ba9-6542-4c52

ASSUNTO: contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

INTERESSADO: SALC

Órgão de Origem: Hospital de Guarnição de Porto Velho

Data da Criação: 29/01/2026

Localização Atual do Processo: Setor Financeiro

Data da Autuação: 29/01/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 84-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa (a)
2- DFD160351_000060_2025.pdf
3- Despacho Nº 256-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa
4- Despacho Nº 273-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa
5- BI NR 24, DE 04FEV26 - EQUIPE PLANEJAMENTO.pdf
6- ETP_160351-000020-2026.pdf
7- MR_160351-000014-2026 (1).pdf
8- cotacao-resumido-20-2026.pdf
9- TR_160351-000003-2026 (1).pdf
10- EDITAL_160351-000006-2026_29_assinado.pdf
11- CONTRATO160351_000007_2026 (1).pdf
12- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO.pdf
13- DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELO AGU-MGI.pdf
14- APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
15- AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.pdf
16- ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL.pdf
17- boletim especial.pdf
18- DOU DIARIO OFICIAL.pdf
19- ParecerReferencialSERVIÇOS_1_2026_ CONSER_SCGP_CGU_AGU.pdf
20- DIARIO DA AMAZONIA.pdf
21- DOU.pdf
22- Designação Pregoeiro e Equipe de Apoio.pdf
23- modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24..pdf
24- Proposta_Aceite_Setor_Requisitante_Compilado.pdf
25- Aceitação_Habilitação_Compilado.pdf
26- Modelo_Relatorio_da_Sessao_Publica-1_assinado.pdf
27- Requisição Nº 520-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
28- 2026NC000005.pdf
29- 2026NC421220 - COLH.pdf
30- Despacho Nº 2112-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
31- Despacho Nº 2139-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
32- ConsultaConsolidada_37065611000128_16-7-2026.pdf
33- consultarSituacaoFornecedor_37065611000128_2026-07-16.pdf
34- consulta_contratante_1784224144737_37065611000128.pdf
35- NE_167351_2026NE001607_v002_37065611000128_20260717090808.pdf
36- Despacho Nº 2294-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

37- 13029001237065611000128000000000643326073394221149.pdf
38- CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO 0102026.pdf
39- CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO 0042026.pdf
40- NFS-e_6411_28_05_2026.pdf
41- Despacho Nº 2300-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
42- Despacho Nº 2303-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
43- Requisição Nº 767-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
44- NC429567.pdf
45- Despacho Nº 3122-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
46- Despacho Nº 3123-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
47- ConsultaConsolidada_37065611000128_10-9-2026.pdf
48- consultarSituacaoFornecedor_37065611000128_2026-09-10.pdf
49- consulta_contratante_1789064164794_37065611000128.pdf
50- NE_167351_2026NE002003_v002_37065611000128_20260914090825.pdf
51- Despacho Nº 3194-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
52- NFS-e 6463.pdf
53- NFS-e 6463_Autentica.pdf
54- CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO 0162026.pdf
55- 2026NE1607 coleta de lixo.pdf
56- Despacho Nº 3199-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC
57- Despacho Nº 3207-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Termo de Abertura Nº 84-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa

Porto Velho, RO, 29 de janeiro de 2026.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:
1) DFD160351_000060_2025.pdf

Conforme a legislação pertinente, realizo a abertura do presente processo eletrônico que tem como objeto a contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

WILMARQUES BRIGHENTI NEVES - Cap
Encarregado da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Wilmarques Brighenti NEVES**, em 29/01/2026, às 12:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: AdZN-Uimg-F+Xh-jcqT

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Documento de Formalização da Demanda 60/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 60/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Gestão Contratual	03/12/2026 00:00	160351	WILMARQUES BRIGHENTI NEVES

Descrição sucinta do objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO.

2. Justificativa de Necessidade

Contrato continuado de acordo com a orientação do 12º CGCFEx.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS		1,00	42.000,00	42.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WILMARQUES BRIGHENTI NEVES

Ch SALC

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	DFD corrigido pela SALC.	WILMARQUES BRIGHENTI NEVES	29/04/2025 12:11
2	DFD incluído pelo Setor de Contratações.	WILMARQUES BRIGHENTI NEVES	27/04/2025 19:56

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 256-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa

Porto Velho, RO, 2 de fevereiro de 2026.

Assunto: despacho do Fiscal Administrativo

Sou de parecer favorável ao DFD.
Solicito aprovação do Ordenador de Despesas para o DFD apresentado e autorização para publicação da Equipe de Planejamento da Contratação.

DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS - Cap
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Diego CAMPELO Gomes dos Santos**, em 02/02/2026, às 11:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 8DqF-nOf8-dwMn-jUOy

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 273-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa

Porto Velho, RO, 3 de fevereiro de 2026.

Assunto: despacho da Ordenadora de Despesas

Aprovo o DFD apresentado e determino ao Encarregado da SALC que elabore a nota para Boletim Interno de designação da Equipe de Planejamento da Contratação.

NÁDIA VERÍSSIMO GOIS MANTUAN - TC
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC NÁDIA Veríssimo Gois Mantuan**, em 03/02/2026, às 15:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: PTxg-4L9z-E7fV-3XOf

Nomeação

Considerando a previsão das Normas Administrativas de Recebimento dos Artigos de Quantitativo de Rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército, aprovadas pela Port Nr 47 – COLOG - EB40-N-30.406, de 12 de maio de 2020, nomeio a presente Comissão para realizar o recebimento de Gêneros Alimentícios e lavrar o consequente TERMO DE RECEBIMENTO DE QUANTITATIVO DE RANCHO (TRQR) referente ao mês de **fevereiro de 2026.** O presente Termo deverá ser confeccionado pela equipe encarregada do recebimento e tem o prazo de até o 5º dia do mês subsequente para apresentá-lo ao Fiscal Administrativo, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Agente Diretor, mediante solicitação fundamentada, conforme inciso II, do art. 4º da citada Portaria.

2º Ten OMT GUILHERME LOPES **REIS**
PRESIDENTE
3º Sgt STT FRANCISCA RIBEIRO DE **MELO**
MEMBRO
3º Sgt STT **ACLEIDIANE** SILVA RIBEIRO SOUZA
MEMBRO

Em consequência o Sr Fiscal Administrativo, o Chefe da 1ª Seção, o Chefe do Setor de Aprovisionamento e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 61838, de 3 de fevereiro de 2026, da(o) Fisc Adm)

d. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

Equipe de Planejamento da Contratação

Designo a Equipe de Planejamento da Contratação a contar desta data para planejar a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de residuos de saúde.

2º Ten ODT **LÚCIA** CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT **VANESSA** DE JESUS **LOPES** CASTRO
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT **ACLEIDIANE** SILVA RIBEIRO SOUZA
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT ESTEICE FRANCIELLE **FONTINELE** DE SOUZA VAN NEUTGEM
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência:

a) a equipe deverá realizar o planejamento da contratação supracitada sob a coordenação do presidente designado, acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor quando solicitado pelo agente de contratação a ser designado, estando em condições de ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do planejamento da contratação até a homologação desta;

b) o presidente designado juntamente com os integrantes técnicos da equipe deverão desde já: solicitar acesso ao perfil FASEINT1 do SIASG no OpLog caso não possuam, obter os modelos atualizados das documentações necessárias e orientações específicas junto ao integrante administrativo, além de elaborar, assinar digitalmente e juntar ao processo enviado no SPED até o dia 19 de fevereiro de 2026 as seguintes documentações: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Relatório de Pesquisa de Preços com nota técnica e Termo de Referência;

c) o integrante administrativo deverá assessorar o presidente e os integrantes técnicos da equipe durante o supracitado estudo com informações referentes a licitações e contratos no escopo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações em vigor;

d) o integrante administrativo deverá elaborar os seguintes documentos a contar do supracitado protocolo na SALC mencionado na letra "b": Minuta de edital ou Aviso de Contratação Direta, Minuta de contrato (se for o caso), Minuta da Ata de Registro de Preços (se for o caso), Declaração de utilização dos modelos da AGU e MGI, Declaração de observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da MGI, Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas para a contratação, Lista de verificação de documentos da AGU, Ofício de Remessa para análise jurídica da AGU ou Atestado de Adequação a Parecer Referencial vigente, dentre outras documentações julgadas cabíveis para instruir o processo da contratação;

e) o Fiscal Administrativo, o Encarregado da SALC e demais interessados deverão tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 61848, de 4 de fevereiro de 2026, da(o) Salc)

Designo a Equipe de Planejamento da Contratação a contar desta data para planejar a aquisição de medicamentos utilizados no tratamento oncológico.

1º Ten OFT **TAMARA** SILVA MARTINS
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
2º Ten OFT ANDERSON LUIZ VIEIRA **CORTEZ**
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação
2º Ten OMT **WALTER** RODRIGUES MARQUES JÚNIOR
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT ESTEICE FRANCIELLE **FONTINELE** DE SOUZA VAN NEUTGEM
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT **ANDRESSA** GOMES BARROS
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência:

a) a equipe deverá realizar o planejamento da contratação supracitada sob a coordenação do presidente designado, acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor quando solicitado pelo agente de contratação a ser designado, estando em condições de ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do planejamento da contratação até a homologação desta;

b) o presidente designado juntamente com os integrantes técnicos da equipe deverão desde já: solicitar acesso ao perfil FASEINT1 do SIASG no OpLog caso não possuam, obter os modelos atualizados das documentações necessárias e orientações específicas junto ao integrante administrativo, além de elaborar, assinar digitalmente e juntar ao processo enviado no SPED até o dia 6 de março de 2026 as seguintes documentações: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Relatório de Pesquisa de Preços com nota técnica e Termo de Referência;

c) o integrante administrativo deverá assessorar o presidente e os integrantes técnicos da equipe durante

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Estudo Técnico Preliminar 20/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64593.000566/2026-39

2. Informações

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), gerados pelo Hospital de Guarnição de Porto Velho, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3. Descrição da necessidade

A contratação justifica-se pela necessidade de gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados pela unidade hospitalar, garantindo a proteção da saúde pública, dos profissionais e do meio ambiente. O gerenciamento inadequado desses resíduos pode causar riscos biológicos, químicos e ambientais. A contratação assegurará a coleta regular, transporte seguro, tratamento e destinação final conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	Cap Campelo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá atender integralmente às seguintes normas e legislações:
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- RDC ANVISA nº 222/2018 – Regulamento Técnico para gerenciamento de RSS;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final de RSS;
- Norma Regulamentadora NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12808, 12809, 12810 e 14652 – Normas sobre RSS;
- Licenciamento ambiental vigente junto aos órgãos competentes;
- Apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e destinação final.

A empresa deverá possuir todas as licenças ambientais, sanitárias e operacionais exigidas.

6. Levantamento de Mercado

Foi identificado que existem diversas empresas especializadas no gerenciamento de RSS aptas a atender à demanda, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade adequada, assegurando ampla concorrência e melhor relação custo-benefício.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo fornecimento de recipientes adequados, mão de obra qualificada, veículos licenciados e certificação da destinação final.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa será baseada na média mensal de geração de resíduos do hospital, considerando dados históricos, podendo variar conforme a demanda operacional da unidade.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 36.780,00

O valor será estimado com base em pesquisa de preços junto ao mercado e contratações similares realizadas por órgãos públicos, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.O valor será estimado com base em pesquisa de preços junto ao mercado e contratações similares realizadas por órgãos públicos, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços são integrados e interdependentes, podendo o parcelamento comprometer a eficiência, segurança e rastreabilidade do processo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações interdependentes no momento. Este serviço é essencial ao funcionamento contínuo da unidade hospitalar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações e ao planejamento estratégico da unidade, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Conformidade com a legislação sanitária e ambiental;
- Redução de riscos ambientais e ocupacionais;

- Segurança sanitária;
- Continuidade das atividades hospitalares;
- Proteção da saúde pública.

14. Providências a serem Adotadas

Designação de fiscal de contrato, elaboração do Termo de Referência e acompanhamento da execução contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais serão mitigados mediante tratamento adequado dos resíduos, conforme normas ambientais e sanitárias, assegurando destinação final adequada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação, considerando sua necessidade institucional, conformidade legal e disponibilidade no mercado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

VANESSA DE JESUS LOPES CASTRO
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 14/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
14/2026	FABIO GIL LOPES SILVA	19/02/2026 15:02

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Concluído (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Ausência da previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA)	Falta de planejamento do setor requisitante	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impossibilidade ou atraso da contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Enc SALC confere com os setores requisitantes se alguma demanda deixou de ser lançada no PCA em A-1.			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
P-02	Presidente da equipe de planejamento da contratação verifica durante a elaboração do ETP se a demanda foi inserida no PCA.			**Responsável:** LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC solicita ao setor requisitante a formalização das justificativas para alteração intempestiva do PCA, levando-as para aprovação do OD.			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Superdimensionamento ou insuficiência das quantidades demandadas	Falha de utilização de memória de cálculo e projeções	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Desperdício ou necessidade de abertura de nova licitação					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da SALC confere se há memória de cálculo e projeções coerentes durante a elaboração do ETP			**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM		
P-02	Enc SALC confere se há memória de cálculo e projeções coerentes após ETP ser entregue na SALC			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC devolve ETP para a equipe de planejamento realizar as correções devidas			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Especificações incompletas e/ou desnecessárias ou com requisitos técnicos irrelevantes e/ou insuficientes	Falta de conhecimento técnico da equipe de planejamento	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação ou não atendimento da demanda					
	Ações Preventivas					

P-01	OD designa Equipe de Planejamento da Contratação contendo pelo menos um integrante técnico do setor requisitante	**Responsável:** NADIA VERISSIMO GOIS MANTUAN
P-02	Presidente da equipe de planejamento revisa as especificações e requisitos técnicos juntamente com o integrante técnico da equipe antes do envio do ETP	**Responsável:** LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
	Ações de Contingência	
C-01	Equipe de planejamento refaz o ETP com as devidas correções	**Responsável:** ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Documentos da fase preparatória com informações divergentes quando comparados	Falta de revisão do processo como um todo após elaboração do edital	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Contratação mal fundamentada e/ou que não atende a necessidade					
	Ações Preventivas					
P-01	Aux SALC revisa o processo como um todo antes de despachar com o Enc SALC			**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM		
P-02	Enc SALC revisa o processo como um todo antes de despachar com o OD			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Equipe de planejamento refaz o ETP com as devidas correções			**Responsável:** VANESSA DE JESUS LOPES CASTRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Exigências que podem direcionar a contratação para determinado fornecedor	Levantamento de mercado inadequado	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da SALC verifica se no ETP que está sendo elaborado consta adequado levantamento de mercado			**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM		
P-02	Enc SALC verifica se no ETP recebido consta adequado levantamento de mercado			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC devolve ETP para a Equipe de planejamento realizar as correções devidas			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Pesquisa de preços inadequada	Agentes responsáveis pela pesquisa de preços sem capacitação	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Superfaturamento ou inexecução contratual					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da SALC confere se a pesquisa está sendo realizada conforme padronização do Enc SALC			**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM		
P-02	Enc SALC confere se a pesquisa foi entregue conforme padronização estabelecida			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC devolve a pesquisa de preços para a Equipe de planejamento realizar as correções devidas			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Insuficiência de critérios de sustentabilidade	ETP incompleto	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Aumento da probabilidade de impactos ambientais					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da SALC confere se no ETP que está sendo elaborado existem critérios de sustentabilidade e se estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS)			**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM		
P-02	Enc SALC confere se no ETP recebido existem critérios de sustentabilidade e se estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS)			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC devolve ETP para a equipe de planejamento realizar as correções devidas			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso na divulgação do ato convocatório					

R-08	após toda a documentação da fase preparatória ter sido elaborada	Quantidade insuficiente de agentes de contratação em relação ao volume de demandas	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Impossibilidade ou atraso da contratação	
	Ações Preventivas	
P-01	Adj SALC acompanha cronograma dos processos licitatórios estabelecido no PCA de A-1 e estipula prazos aos pregoeiros	**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA
P-02	Enc SALC acompanha o cumprimento dos prazos estabelecidos no PCA em A-1	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC reavalia com a Direção a priorização do processo atrasado em detrimento de outros levando em consideração o grau de urgência da contratação	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Seleção de fornecedor que não atende aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos	Descuido do agente de contratação e equipe de apoio	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Não atendimento ou atendimento insuficiente da necessidade da contratação	
	Ações Preventivas	
P-01	OD designa equipe de apoio com integrante técnico capaz avaliar as especificações técnicas das propostas	**Responsável:** NADIA VERISSIMO GOIS MANTUAN
P-02	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) realiza julgamento das propostas junto com a equipe de apoio	**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM
	Ações de Contingência	
C-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) somente aceita a proposta após parecer e ateste do integrante técnico da equipe	**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Desclassificação de proposta vantajosa por erros formais ou vícios sanáveis	Descuido do agente de contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Não seleção da proposta mais vantajosa	
	Ações Preventivas	
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) realiza diligências antes de desclassificar proposta	**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM
P-02	Enc SALC acompanha o andamento da sessão pública	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC exige que pregoeiro desclassifique propostas apenas após diligências realizadas	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Seleção de fornecedor que não atende a exigências previstas na habilitação	Descuido do agente de contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Contratação de fornecedor inapto a suprir a demanda da administração	
	Ações Preventivas	
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) conclui habilitação somente após revisar a conferência já realizada	**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM
P-02	Enc SALC acompanha o andamento da sessão pública	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC orienta OD a não homologar o item destinado a fornecedor que não atende aos requisitos da habilitação	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Ausência de ampla publicidade do ato convocatório	Universo restrito de possíveis fornecedores que atendam à demanda	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Licitação deserta, fracassada ou desvantajosa	
	Ações Preventivas	

P-01	Setor requisitante divulga abertura da licitação por e-mail para a maior quantidade possível de potenciais licitantes	**Responsável:** LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
P-02	Enc SALC confere se foi dada ampla publicidade do ato convocatório	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC orienta pregoeiro a realizar nova publicação com a devida publicidade necessária	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Atuação falha nas respostas aos recursos, pedidos de esclarecimento ou impugnação	Descuido do agente de contratação e equipe de apoio	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Questionamentos futuros, sobre a contratação, com possibilidade de anulação do processo					
	Ações Preventivas					
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) elabora respostas sempre evidenciando os amparos em legislação e complementando com os embasamentos técnicos da equipe de apoio			**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM		
P-02	Enc SALC confere os rascunhos das respostas formuladas antes de envio aos interessados pelo pregoeiro			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC devolve o rascunho da resposta com as observações necessárias para o pregoeiro realizar as correções			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Inobservância de proposta fictícia, de fachada ou de cobertura, apresentada ou de desatendimento proposital dos requisitos de habilitação para favorecer determinada empresa	Conluio entre fornecedores	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Questionamentos futuros, sobre a contratação, com possibilidade de anulação do processo					
	Ações Preventivas					
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) busca padrões de comportamento comum e/ou recorrentes entre os fornecedores			**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM		
P-02	Enc SALC acompanha o andamento da sessão pública			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC alerta pregoeiro para que realize diligências a fim de elucidar os indícios e provocar a abertura de processo administrativo sancionador se for o caso			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Aceitação de proposta com preço acima do valor de referência ou manifestadamente inexequível	Descuido do agente de contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Superfaturamento ou inexecução contratual					
	Ações Preventivas					
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) negocia redução de preço acima do valor referência e realiza diligências caso preço esteja muito abaixo da média das propostas			**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM		
P-02	Enc SALC acompanha o andamento da sessão pública			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC assessora OD a não homologar item com preço acima do valor de referência ou manifestadamente inexequível			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-16	Recebimento de produtos/serviços com características diferentes do especificado ou que não foram entregues.	Falha de conferência no recebimento provisório dos fiscais de contrato e no recebimento definitivo do gestor de contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					

1	Não atendimento da necessidade da contratação	
	Ações Preventivas	
P-01	Fiscal Administrativo indica para serem designados gestores e fiscais de contrato preferencialmente os próprios requisitantes e/ou outros militares que detenham conhecimento técnico necessário para conferência no recebimento	**Responsável:** DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS
P-02	Fiscal Administrativo verifica semanalmente com os gestores e fiscais de contrato o andamento das execuções contratuais	**Responsável:** DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS
	Ações de Contingência	
C-01	Fiscal Administrativo orienta gestor de contrato a cobrar do contratado a devolução do material e envio de novo material com especificações corretas ou repetição do serviço conforme especificações constantes do TR e Contrato	**Responsável:** DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-17	Prorrogação contratual não formalizada em tempo hábil	Falta de atuação tempestiva do gestor e fiscal técnico do contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Descontinuidade do serviço ou fornecimento contínuo					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da carteira de contratos da SALC alerta o gestor e fiscal de contrato antes de 3 meses do término da vigência contratual	**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA				
P-02	Enc SALC acompanha semanalmente os prazos de vigência contratual por meio do Compras. gov.br Contratos	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES				
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC envia DIEx para Fiscal Administrativo, Gestor e Fiscal Técnico do Contrato alertando quanto à possibilidade de descontinuidade do contrato caso não tenha ocorrido provocação da renovação a 3 meses do término da vigência contratual	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-18	Atraso ou não entrega /execução do material /serviço.	Aumento de custos ou problemas logísticos da contratada	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso ou não atendimento da necessidade da contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Gestor de contrato notifica o fornecedor com tempestividade, antes e logo após ultrapassado o prazo pra entrega/execução do objeto, alertando sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo sancionador	**Responsável:** LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA				
P-02	Fiscal Administrativo verifica semanalmente com os gestores e fiscais de contrato o andamento das execuções contratuais	**Responsável:** DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS				
	Ações de Contingência					
C-01	Gestor de contrato solicita ao Fiscal Administrativo a abertura de processo administrativo sancionador	**Responsável:** LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-19	Concessão indevida ou não concessão prevista de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro	Falta de conhecimento do Gestor e do Fiscal de Contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Precariedade da execução contratual ou dano ao erário					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da carteira de contratos da SALC auxilia gestor e fiscal de contrato orientando sobre prazos e metodologia para alterações contratuais	**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA				
P-02	Enc SALC analisa o conteúdo das documentações elaboradas sobre alterações contratuais antes de despachar com o OD	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES				
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC devolve o pedido de alteração contratual ao gestor do contrato para correções	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-20	Não manutenção das condições de habilitação exigidas	Falta de atuação do gestor e fiscal administrativo do contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Dificuldade ou inviabilização da execução do objeto					
	Ações Preventivas					
P-01	Gestor e fiscal de contrato verificam frequentemente as condições de habilitação da empresa	**Responsável:** LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA				
P-02	Auxiliar da carteira de empenhos da SALC verifica condições de habilitação por ocasião da emissão de notas de empenho	**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN				

		NEUTGEM
	Ações de Contingência	
C-01	Auxiliar da carteira de empenhos devolve requisição de empenho ao gestor de contrato e fiscal de contrato para que façam gestões junto a contratada	**Responsável:** ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-21	Fiscalização inexistente ou inadequada	Acúmulo de contratos a serem geridos ou fiscalizados	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso ou não atendimento da necessidade					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da carteira de contratos da SALC mantém escala de designação de gestores e fiscais de contrato de forma a evitar sobrecarregar militares			**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA		
P-02	Enc SALC acompanha o tratamento isonômico para distribuição das funções de gestor e fiscal de contrato			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC indica as alterações necessárias quanto à mudança de gestor e fiscal de contrato para o Fiscal Adm			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-22	Atraso no pagamento de faturas/notas fiscais	Lentidão no recebimento provisório pelos fiscais de contrato e recebimento definitivo pelo gestor do contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Precariedade da execução contratual e pagamento de juros, mora e/ou multa					
	Ações Preventivas					
P-01	Gestor e fiscal estabelecem rotina para que um alerte o outro acerca da tempestividade necessária dos recebimentos			**Responsável:** LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA		
P-02	Fiscal Administrativo acompanha a atuação dos gestores e fiscais de contrato quanto ao pagamento de faturas/notas fiscais			**Responsável:** DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Fiscal Administrativo cobra do gestor e fiscal de contrato que estão atrasados quanto ao recebimento			**Responsável:** DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-23	Inversão dos estágios da despesa	Recebimento provisório e definitivo indevidos	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso ou não atendimento da necessidade					
	Ações Preventivas					
P-01	Gestor de contrato elabora termo de recebimento definitivo somente após minuciosa conferência do termo de recebimento provisório do fiscal de contrato			**Responsável:** LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA		
P-02	Chefe do setor financeiro (tesouraria) verifica se recebimentos foram atestados antes da liquidação da NF			**Responsável:** JOSIANE DA SILVA BARBOSA		
	Ações de Contingência					
C-01	Chefe do setor financeiro (tesouraria) devolve ao gestor de contrato as NF cujos recebimentos não foram atestados			**Responsável:** JOSIANE DA SILVA BARBOSA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

VANESSA DE JESUS LOPES CASTRO

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
20/2026	160351	Rascunho	FABIO GIL LOPES SILVA

Título: Coleta de Lixo Hospitalar

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 54.000,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
19380 - Coleta / tratamento lixo - hospitalar	KILOGRAMA	6000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,9000	R$ 11,6604	R$ 9,0000	Coeficiente de Variação: 62,7123% Desvio Padrão: 7,3125 Maior Preço: R$ 25,2500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Modalidade(s): Pregão
Forma: Registro de Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	474	KILOGRAMA	R$ 16,0000	25/03/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120000	KILOGRAMA	R$ 7,0000	28/01/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7000	KILOGRAMA	R$ 12,8000	19/01/2026	Sim
4	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	5000	KILOGRAMA	R$ 4,9700	16/01/2026	Sim
5	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	6000	KILOGRAMA	R$ 7,9500	16/01/2026	Sim
6	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	6500	KILOGRAMA	R$ 8,9500	16/01/2026	Sim
7	I	CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - Compras.gov.br	119385	KILOGRAMA	R$ 7,2000	16/01/2026	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	KILOGRAMA	R$ 21,6600	15/12/2025	Sim
9	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	13940	KILOGRAMA	R$ 9,7000	07/12/2025	Sim

10	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	2400	KILOGRAMA	R$ 9,3800	07/12/2025	Sim
11	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	1200	KILOGRAMA	R$ 9,0000	07/12/2025	Sim
12	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	1200	KILOGRAMA	R$ 9,0000	07/12/2025	Sim
13	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	1800	KILOGRAMA	R$ 8,2500	07/12/2025	Sim
14	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	600	KILOGRAMA	R$ 9,4000	07/12/2025	Sim
15	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	1200	KILOGRAMA	R$ 9,4000	07/12/2025	Sim
16	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	3600	KILOGRAMA	R$ 9,4000	07/12/2025	Sim
17	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	3000	KILOGRAMA	R$ 8,2500	07/12/2025	Sim
18	I	EPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - Compras.gov.br	12000	KILOGRAMA	R$ 8,2500	07/12/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	KILOGRAMA	R$ 20,5500	03/11/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360	KILOGRAMA	R$ 20,6500	03/11/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18000	KILOGRAMA	R$ 2,3700	09/10/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9360	KILOGRAMA	R$ 13,3800	30/09/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	17611	KILOGRAMA	R$ 5,0000	26/09/2025	Sim
24	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	50	KILOGRAMA	R$ 1,9000	12/09/2025	Sim
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	250	KILOGRAMA	R$ 1,9000	12/09/2025	Sim
26	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	500	KILOGRAMA	R$ 4,3000	12/09/2025	Sim
27	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1500	KILOGRAMA	R$ 4,3000	12/09/2025	Sim
28	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	10000	KILOGRAMA	R$ 4,3000	12/09/2025	Sim
29	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3216	KILOGRAMA	R$ 5,9900	22/08/2025	Sim
30	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6072	KILOGRAMA	R$ 2,9000	22/08/2025	Sim
31	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6480	KILOGRAMA	R$ 5,9900	22/08/2025	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	370	KILOGRAMA	R$ 7,0000	07/08/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	33500	KILOGRAMA	R$ 6,8600	07/08/2025	Sim
34	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	KILOGRAMA	R$ 9,9000	25/07/2025	Sim
35	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	850	KILOGRAMA	R$ 8,8000	25/07/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	KILOGRAMA	R$ 22,7000	17/07/2025	Sim
37	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10000	KILOGRAMA	R$ 19,2000	23/06/2025	Sim
38	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10000	KILOGRAMA	R$ 19,2000	23/06/2025	Sim
39	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10000	KILOGRAMA	R$ 19,2000	23/06/2025	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16000	KILOGRAMA	R$ 5,5000	30/05/2025	Sim
41	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	480	KILOGRAMA	R$ 25,2500	20/05/2025	Sim
42	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	540	KILOGRAMA	R$ 23,0000	20/05/2025	Sim

43	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	480	KILOGRAMA	R$ 23,0000	20/05/2025	Sim
44	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	306	KILOGRAMA	R$ 23,0000	20/05/2025	Sim
45	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	246	KILOGRAMA	R$ 23,0000	20/05/2025	Sim
46	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1200	KILOGRAMA	R$ 23,0000	20/05/2025	Sim
47	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	282	KILOGRAMA	R$ 23,0000	20/05/2025	Sim
48	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	726	KILOGRAMA	R$ 23,0000	20/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1560	KILOGRAMA	R$ 4,9700	16/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360	KILOGRAMA	R$ 3,3500	30/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Processo Administrativo nº 64593.000566/2026-39

LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

VANESSA DE JESUS LOPES CASTRO

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Relatório emitido em 15/04/2026 08:08

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que

compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	FABIO GIL LOPES SILVA	15/04/2026 10:14 (v 0.10)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	60/2026	64593.000566/2026-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64593.000566/2026-39)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação *serviços contínuos* de mão de obra para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, conforme condições e requisitos estabelecidos neste instrumento.	19380	Kg	6.000	R$ 9,00	R$ 54.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **[01 ano]** contados do(a) **[assinatura do contrato]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e um pequeno resumo neste Termo de Referencia.*

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- RDC ANVISA nº 222/2018 – Regulamento Técnico para gerenciamento de RSS;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final de RSS;
- Norma Regulamentadora NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12808, 12809, 12810 e 14652 – Normas sobre RSS;
- Licenciamento ambiental vigente junto aos órgãos competentes;
- Apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e destinação final.

A empresa deverá possuir todas as licenças ambientais, sanitárias e operacionais exigidas

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo fornecimento de recipientes adequados, mão de obra qualificada, veículos licenciados e certificação da destinação final.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo a segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, de forma a minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública.;

4.1.2. A contratada deverá possuir todas as licenças ambientais e autorizações obrigatórias, emitidas pelos órgãos ambientais competentes, para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, devendo adotar tecnologias e procedimentos que reduzam a geração de poluentes, promovam a eficiência energética e assegurem o controle de emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos decorrentes do tratamento.; e

4.1.3 A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo a capacitação periódica de seus colaboradores quanto à gestão ambiental adequada dos resíduos, a adoção de medidas para redução de riscos ambientais, a rastreabilidade dos resíduos por meio de manifestos ou documentos equivalentes, e a comprovação da destinação final ambientalmente adequada em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Subcontratação[A6]

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:[A7]

4.6.1.A subcontratação depende de autorização prévia e formal da Administração;

4.6.2. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, bem como possuir todas as licenças ambientais e sanitárias exigidas pela legislação vigente;

4.6.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas pela subcontratada; e

4.6.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.7.1. A gestão, coordenação e responsabilidade técnica geral pelos serviços contratados;

4.7.2. A coleta e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde gerados pela unidade contratante; e

4.7.3. A emissão de documentos obrigatórios de rastreabilidade, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Tratamento e Certificado de Destinação Final.

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.1. O tratamento dos resíduos de serviços de saúde, desde que realizado em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

4.8.2. A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando realizada em instalações licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes; e

4.8.3. Serviços acessórios e complementares, tais como manutenção de equipamentos específicos, desde que não comprometam a execução da parcela principal do objeto.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação[A8]

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

*4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15**:00** horas.*

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.38. *Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de* **[Porto Velho - RO]**, *pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias *da assinatura do contrato:*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A coleta dos resíduos de serviços de saúde será realizada por equipe técnica qualificada da contratada, devidamente treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente;

5.1.2.2 Os resíduos deverão ser coletados nos pontos de armazenamento temporário definidos pelo contratante, devidamente acondicionados em recipientes apropriados, conforme sua classificação (Grupo A, B, D e E), nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018;

5.1.2.3 O transporte deverá ser realizado em veículos exclusivos, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, com compartimentos estanques, identificados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde;

5.1.2.4 O tratamento dos resíduos deverá ser realizado em unidade licenciada, utilizando tecnologia ambientalmente adequada, como autoclavagem, incineração ou outro método autorizado pelo órgão ambiental competente;

5.1.2.5 Após o tratamento, os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

5.1.2.6 A contratada deverá emitir, a cada coleta, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente, bem como fornecer os Certificados de Tratamento e Destinação Final;

5.1.2.7 A contratada deverá garantir a rastreabilidade completa dos resíduos desde a coleta até a destinação final.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão realizados de forma contínua e periódica, com frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Administração e o volume de resíduos gerados, mediante solicitação formal.

5.1.4.

Etapa	Descrição	Período
Etapa 1	Emissão da Ordem de Serviço	Após assinatura do contrato
Etapa 2	Início da execução	Até 05 dias após a Ordem de Serviço
Etapa 3	Coleta dos resíduos	Periodicidade semanal
Etapa 4	Transporte até unidade de tratamento	Imediatamente após coleta
Etapa 5	Tratamento dos resíduos	Conforme capacidade da unidade licenciada
Etapa 6	Destinação final ambientalmente adequada	Após tratamento

Etapa 7	Emissão de certificados e documentação	Após cada ciclo de coleta e tratamento

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital de Guarnição de Porto Velho - Rua Rui Barbosa, 409, Centro Porto Velho - RO CEP 76801-010;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: *De segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 15h30, podendo ocorrer ajustes conforme a necessidade da Administração, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.*

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas

5.3.1.1 Comparecimento da equipe da contratada no dia e horário previamente agendados;
5.3.1.2 Coleta dos resíduos nos pontos indicados pelo contratante;
5.3.1.3 Conferência dos volumes coletados;
5.3.1.4 Registro da coleta em documento próprio;
5.3.1.5 Transporte seguro e imediato até a unidade de tratamento;
5.3.1.6 Tratamento e destinação final conforme legislação vigente;
5.3.1.7 Entrega dos certificados de tratamento e destinação final ao fiscal do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.Veículos licenciados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, conforme normas ambientais e sanitárias;

5.4.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para todos os seus colaboradores; e

5.4.3. Equipamentos, recipientes, embalagens e demais materiais necessários à execução segura e adequada dos serviços.

5.4.4. A empresa deverá disponibilizar uma balança adequada ao uso pretendido, devidamente regularizada conforme os requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

5.4.4.1. O equipamento deverá possuir certificação válida, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ser submetido a verificações e calibrações periódicas por órgão ou entidade acreditada, garantindo a rastreabilidade metrológica e a confiabilidade dos resultados obtidos.

5.4.4.2. Adicionalmente, a empresa deverá manter registros atualizados das calibrações e inspeções realizadas, disponibilizando-os sempre que solicitado pelos órgãos fiscalizadores competentes, assegurando, assim, a conformidade com a legislação vigente e a precisão das medições efetuadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Geração estimada mensal de resíduos de serviços de saúde de aproximadamente 500 kg/mês, podendo variar conforme a demanda hospitalar;;

5.5.2Necessidade de coleta contínua e regular, garantindo o correto gerenciamento dos resíduos; e

5.5.3. Obrigatoriedade de atendimento integral à RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais e sanitárias vigentes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

5.17.1.A contratada deverá manter a prestação dos serviços normalmente até o último dia de vigência contratual, garantindo a continuidade do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, sem interrupções que possam comprometer a segurança sanitária e ambiental;

5.17.2. A contratada deverá fornecer à Administração, ao término do contrato, todos os documentos comprobatórios referentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final correspondentes ao período contratual; e

5.17.3. A contratada deverá colaborar com a eventual empresa sucessora e com a Administração, prestando as informações necessárias à continuidade dos serviços, incluindo orientações operacionais, cronogramas e demais dados relevantes, sem ônus adicional ao contratante.
Esse modelo é o mais seguro juridicamente e está alinhado com:
Lei nº 14.133/2021 (continuidade do serviço público)
RDC ANVISA nº 222/2018
Resolução CONAMA nº 358/2005.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de vigência do contrato.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Cumprimento da periodicidade e dos prazos estabelecidos para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme cronograma aprovado pela Administração;

7.5.2 Apresentação regular e correta dos documentos obrigatórios, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final, bem como demais documentos exigidos pela legislação ambiental e sanitária vigente; e

7.5.3. Conformidade da execução dos serviços com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, e atendimento satisfatório às exigências contratuais, sem ocorrência de falhas, atrasos ou não conformidades que comprometam a segurança sanitária, ambiental ou administrativa.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 *(cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de competencia, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de competência, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, correspondente aos serviços efetivamente executados no período.
O faturamento deverá estar acompanhado:

a) dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) referentes às coletas realizadas no mês;

b) dos Certificados de Tratamento e Destinação Final correspondentes;

c) do relatório mensal consolidado contendo quantitativo (em kg) dos resíduos coletados, por grupo /classificação;

d) da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido contratualmente.

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA]

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ***IPCA*** *, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5** % cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.6.1.[Atraso na substituição de empregado ou equipamento exigido contratualmente: **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação];

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021, considerando que a remuneração será vinculada aos quantitativos efetivamente executados.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde*, expedido pelo* órgão ambiental competente (estadual ou municipal) e pela **autoridade sanitária competente** *nos termos do art.* 10 da Lei nº 6.938/1981, da Lei nº 12.305/2010, da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

*9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :*

> *9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*
>
> *9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.*

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> *9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

*9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **.....(escrever por extenso, se for o caso**), em plena validade;*

> *9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.36. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei:

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

> 9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
>
> *9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de XXX (XXX) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; [A26]*

9.37.1.2. ***contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;***

9.37.1.3. [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]

9.37.1.2 (A27] Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Porto Velho, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, ao objeto da contratação, também abaixo indicado(s):

9.41.1. Para o Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Químico

Serviços de:

- gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- coordenação técnica de coleta, transporte e tratamento de resíduos infectantes;
- supervisão de operação de sistema de tratamento (autoclave, incineração ou tecnologia equivalente);
- elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Registro no respectivo conselho profissional (CREA).

9.41.2. Para o Responsável Técnico pelo Transporte de Resíduos Perigosos (quando aplicável)

Serviços de:

- transporte de resíduos perigosos ou infectantes;
- gerenciamento logístico de resíduos classificados como perigosos;
- atendimento às normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao transporte.

Registro no conselho competente, conforme formação profissional.

9.42.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.43. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, contendo

- Nome do profissional;
- Contrato vinculado;
- Percentual estimado de dedicação;
- Prazo de vigência do contrato.

.

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A33]

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.51. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.51.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.51.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.51.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.51.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.51.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.51.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.51.6.1. ata de fundação;

9.51.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.51.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.51.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.51.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.51.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.51.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de* R$ 54.000,00 *(cinquenta e quatro mil Reais), conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**]*

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

*10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do capu**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Velho - RO, 15 de abril de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

Não é o caso.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA

VANESSA DE JESUS LOPES CASTRO

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VAN NEUTGEM	16/04/2026 12:19 (v 0.10)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	60/2026	64593.000566/2026-39

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

90002/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(160351)

OBJETO

Contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 54.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/05/2026** às **09h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ÓRGÃO

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90002/2026

(Processo Administrativo n° 64593.000566/2026-39)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de Porto Velho, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado à Rua Rui Barbosa, 409, Centro, Porto Velho/RO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o único item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A7] [A8]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação. [A4]

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo), devendo limitar-se a 02 (duas) casas decimais após a vírgula..... (....).*[A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

> 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
>
> 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
>
> 7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
>
> 7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance
>
> 7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

> 7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).
>
> 7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

> 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
>
> 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [A8]
>
> 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;[A9]
>
> 7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025[A10] .

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

> 7.21.1. empresas brasileiras;
>
> 7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
>
> 7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A12] [A13]

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A15]

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, estabelecido **(quantas vezes julgar necessário).**

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;[A1]

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.[A2]

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.13. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas **(podendo ser prorrogado quantas vezes julgar necessárias)** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.15. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.[A8]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado Tenente Lucia, pelo telefone (92) 99172-2488, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, **(quantas vezes julgadas necessárias pelo Pregoeiro)** contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS, prorrogável por igual período (quantas vezes julgadas necessárias)**, para:[A3]

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, **(e sem a prorrogação por parte do Pregoeiro)**, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração, (e-mail cadastrado no SICAF).

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. . A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1,1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *10%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **salc@hgupv.eb.mil.br**.[A1]

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.6. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2026.

NADIA VERISSIMO GOIS MANTUAN

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NADIA VERISSIMO GOIS MANTUAN
Data: 16/04/2026 13:50:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NADIA VERISSIMO GOIS MANTUAN

Autoridade competente

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Contrato 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	FABIO GIL LOPES SILVA	10/04/2026 11:38 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	60/2026	64593.000566/2026-39

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 64593. 001031/2026-85)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A *União,* por intermédio do Hospital de Guarnição de Porto Velho, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 64593. 001031/2026-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final	19380	KG	6.000	R$ xxxxxx	R$ xxxxxx

	de resíduos de saúde, conforme condições e requisitos estabelecidos neste instrumento.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitaçãoo de Contratação Direta] ***OU*** *[O Aviso de Dispensa Eletrônica];*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1,12, Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9,.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 N*ão haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

VANESSA DE JESUS LOPES CASTRO

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO	
Órgão: Hospital de Guarnição de Porto Velho	
Setor Requisitante: Fiscal de Contrato de Lixo	
Objeto da Licitação: Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.	
Tipo de Licitação: Pregão	
Declaração:	
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.	
Assinaturas:	
Presidente da EPC	Integrante administrativo da EPC
LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA - 2º Ten	ESTEICE FRANCIELLE **FONTINELE** DE SOUZA VAN NEUGEM - 3º Sgt

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06	
Órgão:	Hospital de Guarnição de Porto Velho
Setor Requisitante:	Fiscal de Contrato de Lixo
Objeto da Licitação:	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
Tipo de Licitação:	Pregão

Declaração:

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos (documentos eletrônicos) de Termo de Referência, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site Compras.gov.br, conforme os links que seguem:

Termo de Referência:
Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/4747838?tipo=TR
Data da Extração: 17/04/2026

Edital:
Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/5151172?tipo=EDITAL
Data da Extração: 17/04/2026

Contrato:
Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/4997016?tipo=CONTRATO
Data da Extração: 17/04/2026

Ajustes e Justificativas:

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos Termo de Referência, Minuta de Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços, e Minuta do contrato e que as inclusões, adaptações, alterações, ajustes e mero preenchimento das lacunas foram sublinhadas, todas feitas diretamente no texto.

Assinaturas:

Presidente da EPC	Integrante administrativo da EPC
LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA - 2° Ten	ESTEICE FRANCIELLE **FONTINELE** DE SOUZA VAN NEUGEM - 3º Sgt

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICONAL Nº 90002/2026
(Processo Administrativo n° 64593.000566/2026-39)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Como Diretora do Hospital de Guarnição de Porto Velho, dirigente máximo nomeado, conforme PORTARIA - C Ex Nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU nº 96 de 23 de maio de 2025, e como Ordenadora de Despesas designada, conforme item 5, 3ª Parte, do Boletim Interno Especial nº 1, de 15 de janeiro de 2026, do HGuPV, aprovo o presente Termo de Referência para contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, por conter todos os elementos necessários de acordo com a legislação vigente.

Porto Velho, RO, 15 de abril de 2026.

NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN – Ten Cel
Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 90002/2026
(Processo Administrativo n° 64593.000566/2026-39)

Como Diretora do Hospital de Guarnição de Porto Velho, dirigente máximo nomeado, conforme PORTARIA - C Ex Nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU nº 96 de 23 de maio de 2025, e como Ordenadora de Despesas designada, conforme item 5, 3ª Parte, do Boletim Interno Especial nº 1, de 15 de janeiro de 2026, do HGuPV, autorizo a formalização desta contratação pública.

Certifico que o objeto da contratação não se constitui atividade de custeio, conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

Certifico que foi atendido o princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e no art. 12 do Decreto nº 11.246/22 para a designação dos agentes públicos envolvidos nesta contratação.

Certifico que foram consultadas as IRPs em andamento conforme art. 20 e seu parágrafo único do Decreto 11.462/23, não havendo conveniência para participação.

Porto Velho, RO, 17 de abril de 2026.

NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN - – Ten Cel
Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: **NUP Nº 64593.000566/2026-39**

Objeto: Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Porto Velho-RO, 17 de abril de 2026.

NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN – Ten Cel
Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Quartel PORTO VELHO-RO, 15 de janeiro de 2026
(quinta-feira)

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 1/2026

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª PARTE
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. OFICIAIS

NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

"PORTARIA – C Ex Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

.....

- do H Gu Porto Velho (Porto Velho-RO),a Ten Cel QCO Enf (0737349746) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN

....."

Ten Cel QCO **NÁDIA** VERISSIMO GOIS MANTUAN

(Transcrito do Boletim do Exército nº 22, de 30 de maio de 2025)

Em consequência, o Subdiretor, o Fiscal Administrativo, o Chefe da Divisão de Medicina, a Chefe da 3ª Seção, o Ajudante-Secretário, a Chefe da Seção de Relações Públicas, o Chefe da 1ª Seção, o Comandante do Contingente, o Encarregado do SPP e os demais interessados tomem conhecimento e

providências.

(Nota nº 61500, de 15 de janeiro de 2026, da(o) S1)

2. SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem Alteração

3. CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração

4. SERVIDORES CIVIS

Sem Alteração

5. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDENADOR DE DESPESAS

Função

Em consonância com as normas do **SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL** (SIAFI), fica dispensado da função de Ordenador de Despesas (Rol dos responsáveis – natureza de responsabilidades sob o código 100 – Titular) o Cel Farm CARLOS CHERME DA SILVA **NOGUEIRA**, CPF: 026.621.347-20, na data de 15 de janeiro de 2026, assumindo nesta data de 15 de janeiro de 2026, a Ten Cel QCO Enf **NÁDIA** VERISSIMO GOIS MANTUAN, CPF: 019.256.264-90, em decorrência de terem passado e assumido, respectivamente, a Direção do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

Cel Farm CARLOS CHERME DA SILVA **NOGUEIRA**
Ten Cel QCO **NÁDIA** VERISSIMO GOIS MANTUAN

Em consequência:
- arquive-se o Relatório de Passagem de Função de Ordenador de Despesas (OD) no Setor de Conformidade Documental; e
- o Chefe da 1ª Seção, o Encarregado do SPP, o Encarregado do Setor de Contabilidade e Finanças e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 61501, de 15 de janeiro de 2026, da(o) S1)

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA - Cel
Diretor do HGuPV

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 96 | Seção: 2 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0216476242) MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0216455048) CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0216474445) LUCAS TIAGO MOREIRA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0114198948) DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0724758743) PEDRO AMORIM DA SILVA NETO;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0216463943) RODRIGO PEDROSO DA SILVA;

- do Cmdo Fron JAPURÁ / 17º BIS (Tefé-AM), o Maj INF (0131483141) HERONDI FERREIRA LOURENÇO;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0196872436) CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Maj INF (0131485245) FABIO DOS SANTOS MOREIRA;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0216490441) RÔMULO ATTANAZIO JACOB;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0623264843) ÉDYNO MARQUES ALVES BRANCO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216453944) ALEX FERREIRA GOMES JÚNIOR;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Cel INF (0317542843) LUIS FELIPE FERREIRA;

- do 4º BI Mec (Osasco-SP), o Ten Cel INF (1275874830) FERNANDO ROSA BARROSO MAGNO;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0131495046) FILIPE MACHADO CAROLINO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0131490146) CLEIDILSON MARCELO FERREIRA SIQUEIRA;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1010956546) JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR;

- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0216467449) DIEGO MAIA MENDONÇA;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0216455345) CLEBER MODESTO DE CASTRO;

- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0216486142) LEONARDO MARTINS RIBEIRO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0130888845) LUIZ ÂNGELLO PELIZZARI CAMILO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0216477240) RAFAEL LEITE VARELA;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (1010938346) CARLOS HUMBERTO FEITOSA MUNIZ;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0130381049) ROBERTO CARLOS NATTRODT BARROS JUNIOR;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0216471748) FLÁVIO DE LACERDA DE OLIVEIRA;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0216454041) ANDRE CESAR GUTTOSKI LEMOS;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0216467647) ALAN RODRIGUES DOS SANTOS;

Scanned with CamScanner

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Met (0114793441) ELSON RENATO SANTOS SOUZA;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131725640) WANDERSON BRAGA DE SOUZA;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113985741) JORGE LUIZ PANTALEÃO PEREIRA;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0216484741) JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0115342248) ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR;

- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0196753131) RENATO CANCHERINI LEFONE;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115425043) LEONAM MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0216484246) GUSTAVO FLUMINENSE CARNEIRO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0736914748) MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel ART (1127215646) NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0112688742) RAFAEL LOPES GONÇALVES DIAS;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0130905847) BRUNO AUGUSTO LOIOLA ZAGO;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel ART (0216457747) GLAUCO FABRIS;

- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0114815343) LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0130544349) CRISTIANO MODESTO PENAFORTES;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Maj CAV (0319283842) FERNANDO VEIGA PIRES;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;

- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel QCO Enf (0111187746) PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), a Ten Cel QCO Enf (0737349746) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel MED (0100145655) SERGIO BAPTISTA FERNANDES;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0435022140) MARCO AURÉLIO VIANELLO;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0146839931) LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;

- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel FARM (0196176838) MARCOS DORNELAS RIBEIRO;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel FARM (0131595845) MONICA DE GOUVEIA CASTEX;

- da OCEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel DENT (0114769045) ANA LÚCIA DOS REIS WERNECK;

- do CIB (Butiá-RS), o Maj CAV (0131484644) ANDRÉ VICTOR FLORES COLPO; e

- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0130548647) MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO.

Scanned with CamScanner

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82
INTERESSADOS: Órgãos da União assessorados pela Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU.
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com ou sem utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;

3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; PortariaSEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:

a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;

b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;

c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;

d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;

f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da Consultoria Nacional da União de Aquisições);

h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

1. INTRODUÇÃO

1. A Consultoria Nacional da União de Serviços, conforme art. 40 do Decreto nº 12.540, de de junho de 2025, é responsável pela análise de processos relativos à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública federal, mesmo nas hipóteses em que houver fornecimento de bens necessários à execução do serviço, compreendendo a consultoria e assessoramento jurídicos das matérias não relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos da Advocacia-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, das Consultorias Jurídicas da União nos Estado, das Assessorias Jurídicas e das Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024 (com alterações promovidas pela Portaria Normativa Nº 168, de 14 de março de 2025).

2. Após a edição dos Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e das minutas elaboradas pela AGU e MGI, o trâmite da fase interna da licitação passou a ser roteirizado. Os gestores públicos passaram a elaborar seus documentos a partir de padrões chancelados pela AGU, atendendo às suas notas explicativas de cunho jurídico. Assim, restou ao parecerista cumprir rito burocrático de simples conferência de documentos em processos de baixa complexidade jurídica, alvo desta Manifestação Jurídica Referencial (MJR), contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Face ao exposto, a presente MJR tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários para a correta instrução dos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R$1.000.000,00. A edição da MJR dispensa a análise jurídica individualizada dos processos por ela abrangidos, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, da Lei n. 14.133/2021).

4. Em caso de pregão para serviços continuados com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se dividir o valor total estimado pelo número de anos de vigência da contratação pretendida (valor do contrato/anos vigência). Se o valor anual calculado estiver dentro do limite de R$1.000.000,00, é possível a aplicação desta MJR.

5. Considerando-se a ampla variedade de matérias inseridas na competência deste órgão consultivo, **não se inserem no âmbito desta MJR** os procedimentos licitatórios abaixo listados cujas peculiaridades afastam a aplicação deste parâmetro, ainda que tenham custo anual relativamente baixo:

a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;

b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;

c) locação de imóvel de particular para uso por Órgao da União;

d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;

f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da Consultoria Nacional da União de Aquisições);

h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Entende-se pertinente a fixação de **prazo de validade de 2 anos para esta MJR**, contado de sua aprovação, sem prejuízo de que, caso necessário, o projeto passe por ajustes e correções.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Pressupostos para a adoção da Manifestação Jurídica Referencial

7. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

> ON/AGU nº 55, de 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *MJR* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

9. Quanto ao primeiro requisito, a Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU é uma das maiores unidades da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços,

10. Importante destacar que este parecer visa substituir e atualizar o PARECER REFERENCIAL

n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU (Seq. 8), que tratou do mesmo tema ora abordado. Desde a sua edição, o volume de processos sobre a matéria ora tratada impacta a atuação desta Consultoria, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

11. Conforme exposto no DESPACHO Nº 00011/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, o . Parecer Referencial supramencionado cumpriu o seu escopo como excelente instrumento de gestão, e seu uso pelos órgãos assessorados não representou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei.

12. Quanto ao segundo requisito (baixa complexidade), os procedimentos alvo da MJR tem análise jurídica limitada à análise de documentação elaborada a partir de minutas fornecidas pela AGU, conferindo-se o correto preenchimento no caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes ou se sua ausência é justificada nos autos.

13. Na prática, constata-se que, geralmente, não há necessidade de maiores apontamentos jurídicos nestes procedimentos. Com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico realizado pela AGU, quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.

14. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos desta natureza. Ressalva-se que dúvidas jurídicas específicas quanto a forma de proceder podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

15. **Registre-se que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo**, **ressaltando-se que, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.**

16. Por fim, cumpre esclarecer que qualquer entendimento visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo, deve ser submetido previamente a esta Unidade Consultiva.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

17. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

18. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

19. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Regularidade da formação do processo

20. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

21. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2.4 Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

22. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

23. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, ou autoridade delegada, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, antes da assinatura do contrato.

24. Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 10.193/2019.

25. A chefia do órgão local (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

26. Nas contratações decorrentes da utilização de **Ata de Registro de Preços**, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente.

27. Nas contratações de prestação de **serviços continuados** deverão ser utilizados os valores (§§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022):

> I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou
>
> II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.
>
> § 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

28. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente, caso se trate de despesa de custeio.

29. Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

30. Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

2.4.2. Instrumentos de governança

31. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

32. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

33. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

34. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

35. Ademais, consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

36. **Recomenda-se** que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

37. Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do caput do art. 12. O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

38. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

39. A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). **Recomenda-se** atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

40. Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

41. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e, caso ausente, **recomenda-se** solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

42. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

43. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

44. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

45. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao .

46. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.5 Planejamento da contratação

2.5.1 Aspectos gerais

47. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual d**e que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
>
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do **edital** de licitação;
>
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, **de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira,** justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
>
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
>
> (grifou-se)

48. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

49. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

50. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

51. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

52. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

53. Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf .

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

54. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

55. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**;**
>
> III - requisitos da contratação;
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> V**III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> X**III - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

56. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º).

57. Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem

do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

58. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

59. Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

60. Passa-se em seguida à análise dos principais elementos do ETP.

2.5.3.1 - Descrição da necessidade da contratação

61. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

62. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

63. **Recomenda-se** ao órgão descrever e justificar sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo por quais razões a contratação pretendida é relevante para o adequado funcionamento de suas atividades.

64. Em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), os participantes também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

65. Caso haja órgãos interessados em participar da licitação pelo SRP, todos devem justificar suas necessidades. **Recomenda-se** ao órgão gerenciador fixar prazo para os potenciais participantes complementarem sua documentação, se necessário, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação.

66. Registre-se ainda que, via de regra, adotando-se o SRP, a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

67. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (art. 8º, inc. III do Decreto n. 11.462/23). Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

68. **Recomenda-se** também definir no Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem **natureza contínua ou não**, e se a **despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental**. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

69. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

70. A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3.2 Levantamento de Mercado

71. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

72. Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

73. O artigo 9º, III, "a" à "d" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração".

74. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, **devem** sempre consultar as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

75. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

76. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, **recomenda-se** observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

77. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

78. **Recomenda-se** ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

79. **Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos**:

i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e

iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

2.5.3.3 Descrição da solução como um todo

2.5.3.3.1 Aspectos gerais

80. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. **Recomenda-se** aqui abordar **o objeto da contratação,** escolhido pela Equipe de Planejamento da contratação, após levantamento das opções de mercado.

81. A solução escolhida **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

82. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

83. Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

84. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

85. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

86. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

2.5.3.3.2 Objeto da contratação

87. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral

porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

88. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

89. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

90. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

91. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, após definido o objeto pelo gerenciador, os órgãos participantes devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23).O termo de referência consolidado com os dados dos participantes do registro de preços deve constar como anexo ao Edital da licitação. Havendo dúvida quanto aos itens para os quais é solicitada a participação, bem como seus quantitativos, recomenda-se ao Órgão Gerenciador que solicite a verificação de tais dados pelo participante.

2.5.3.3.3 Catálogo eletrônico de padronização

92. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

93. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

94. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

95. O Catálogo está disponível para consulta em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados.

96. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

97. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional**, **devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização).*

98. Assim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

99. Na data de elaboração deste parecer, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral sem gás, café e açúcar, situações em que esta MJR não se aplica.

100. Contudo, **recomenda-se** ao gestor verificar periodicamente quais objetos constam do Catálogo eletrônico de padronização, para adotar as medidas previstas nesta seção deste parecer, quando for o caso. Destacamos que não é necessária nova análise jurídica das minutas previstas no Catálogo eletrônico de padronização, quando adotadas pelo órgão (Art. 53, §5º da Lei 14.133/21).

2.5.3.4 Quantitativos estimados

101. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

102. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

103. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

104. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

105. Deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

106. Nesse sentido, recomenda-se que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

107. Caso adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos de todos os órgãos ser estimados e informados nos autos. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

108. Caso algum potencial participante do Registro de Preços não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

2.5.3.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

109. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sempre que possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

110. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

111. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

> Art. 40 (...)
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
>
> Art. 82 (...)
> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

112. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

113. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual

óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item;
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

114. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

115. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

116. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

117. Assim, **recomenda-se** ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global, ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

118. Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, **recomenda-se** esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

2.5.3.6. Estimativa do valor da contratação

119. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

120. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

121. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

122. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

123. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas e contratações correlatas e interdependentes.

124. Na seção "**Demonstrativo dos resultados pretendidos",** o ETP deve apresentar o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em decorrência da contratação pretendida.

125. Na seção "**Providências a serem adotadas"** do ETP**,** o órgão **deve** informar as providências necessárias que deverá adotar, previamente à celebração do contrato, para viabilizar a sua adequada execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

126. Na seção "**Contratações correlatas e interdependentes** ", o órgão **deverá** informar a eventual existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas (relativas a exercícios anteriores), atuais ou futuras (ainda em fase de licitação ou contratação direta), com a contratação pretendida.

127. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

2.5.3.8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (critérios de sustentabilidade)

128. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

129. A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

130. Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

131. O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

132. Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

133. Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

134. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e

ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

135. Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

136. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5.3.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

137. A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. Deve considerar aspectos técnico-econômicos e precisar analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

138. Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores:

(i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e

(ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

139. Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

2.5.4. Análise de riscos (Gestão de riscos)

140. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21). Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

141. O mapa de gerenciamento de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação. Nesta situação, **recomenda-se** que seja atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

142. Convém registrar que a atividade de **análise de riscos** prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, **não se confunde com a cláusula de matriz de risco**, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

143. A elaboração de matriz de riscos da contratação, via de regra, é faculdade do gestor. Esta deve ser feita com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

144. A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

145. Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão dos elementos indicados nos art. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei 14.133/21.

2.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

146. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

147. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

148. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

> "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
> I - descrição do objeto a ser contratado;
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
> III - caracterização das fontes consultadas;
> IV - série de preços coletados;
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

149. Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

150. **Recomenda-se** que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021, bem como as orientações jurídicas constantes das alíneas "a" a "e" desta seção do parecer:

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

151. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

> Art. 5º (...)
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

152. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

153. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

154. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

155. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

156. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

157. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

158. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em

execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º, V da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

159. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

160. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP)

161. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

162. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

163. Tal medida também e necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.6.1. Orçamento Sigiloso

164. Em regra, o Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, XI e §1º, VI, Lei 14.133/21).

165. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado **deve** constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

166. Não utilizando o critério maior desconto, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso. A opção por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação **deve** ser justificada nos autos (art. 18, XI da Lei 14.133/21).

167. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação **devem** constar em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)

2.7 Adequação orçamentária

168. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

169. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

171. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

> ON AGU nº52
>
> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

172. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

173. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

174. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

175. Via de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária, elaborada nos termos desta seção, e assinada pelo Ordenador de Despesas, **deve** constar dos autos antes da publicação do Edital. **Ressalva-se** o caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, em que tal declaração somente deve ser apresentada antes da efetiva contratação.

2.8 Termo de Referência

2.8.1 Utilização de minuta padronizada de TR

176. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com cmpetências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> (...)
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

177. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da versão mais atualizada da minuta padronizada de Termo de Referência para serviço e obras, disponível e m : https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia, apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

178. Ao elaborar o termo de referência e quaisquer outras minutas, deve o órgão atentar-se para a necessidade de excluir todas as cláusulas da minuta padrão da AGU que não sejam pertinentes à contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (Ex: cláusulas adequadas apenas aos serviços de engenharia ou a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme consta das notas explicativas da minuta padrão).

179. O *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

2.8.2 Definição do objeto

180. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

181. Bens e serviços comuns, segundo o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

182. Caso os órgãos demandantes verifiquem que os serviços que pretende contratar **não são comuns**, não é possível adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se aplicará este referencial ao processo** . Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021.

183. Assim, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, declarando tal situação no Termo de referência, conforme item 1.2 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços:

> 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

184. Ainda, compete à Administração indicar a correta especificação e quantitativos do objeto da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

185. Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

186. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

187. Ao descrever o objeto da contratação, a Administração deverá apontar se possui natureza contínua, ou não, que refletirá no prazo de vigência contratual e eventuais prorrogações.

188. Tratando-se de serviço não contínuo, o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

189. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

190. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.3 Regime de execução do serviço

191. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, Lei nº 14.133/2021), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

192. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, XXIX da Lei n. 14.133/21).

193. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

194. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

195. Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

2.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

196. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, **especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU** (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

197. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como

mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

198. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

199. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

200. **Recomenda-se** que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da versão mais atualizada da minuta padronizada de Termo de Referência da AGU para Serviços.

201. Em relação à avaliação da execução, destacamos o disposto na seção 7 da minuta padrão indicada, que trata da fiscalização técnica da execução do contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022:

> 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
>
> 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto nesta seção.
>
> 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
>
> 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
>
> 7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
>
> 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
>
> 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
>
> 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
>
> 7.4.1 [.....]; 7.4.2 [.....]; 7.4.3 [.....].

202. Caso o Termo de Referência elaborado pelo órgão estabeleça na cláusula 7.1 que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deverá constar o IMR como anexo ao Edital. Neste caso, pode-se excluir a seção 7.4 e subitens, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

203. Caso o gestor opte por não elaborar o IMR, deverá:

- prever no item 7.1 que " A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção" ;
- excluir a cláusula padrão 7.3 (já que não constará IMR dos autos);
- listar as condições de avaliação do serviço no subitem 7.4.

204. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou no item 7.4 do TR) observe as seguintes questões:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

205. A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º*, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.*

206. No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

207. A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21.

208. Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

209. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

210. Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

211. A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

2.8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

212. Recomenda-se a adoção da redação das sessão 9 (subseção Habilitação fiscal, social e trabalhista) da minuta padronizada mais atualizada de termo de referência para serviços que estabelece os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
>
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

213. O Edital deverá ainda exigir que o licitante declare o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

214. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

215. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU , que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

216. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

217. Recomenda-se especial atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

> Lei nº 10.522/2002
>
> Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)
>
> (...)
>
> **III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.**
>
> (...)
>
> Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator**

impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

2.8.6. Objetividade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

218. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

219. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

220. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

221. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

222. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

223. No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

224. A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

225. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

226. A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade *(*Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

227. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no Termo Referência, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência de apresentação de alvará ou licença de funcionamento expedida pelo poder público, previstos em lei e considerados indispensáveis ao regular exercício da atividade.

228. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas subseções "Qualificação Técnica", e também "Qualificação Técnico-Operacional" e "Qualificação Técnico-Profissional", conforme o caso, e suas respectivas notas explicativas, presentes na seção 9 da minuta padrão de Termo de Referência destinado à contratação de serviços elaborada pela AGU (deve-se utilizar sempre a versão mais atual, disponível na página virtual da AGU, pelo sítio https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia), com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inc. IX, da Lei n. 14.133/21).

229. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam da subseção "Qualificação econômico-financeira" da seção 9 da minuta padrão de Termo de Referência destinado à contratação de serviços elaborada pela AGU, sendo certo que o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

230. Atente-se que não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido

mínimo. Ademais, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

231. Deve o órgão assessorado apresentar as justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os parâmetros aqui traçados.

2.8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

232. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

233. Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postegar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

2.9 Minuta de edital

234. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as informações que deverão constar do Edital., enquanto o §1º determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

235. Para tanto, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de edital padronizada, na versão mais atualizada pela AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;

2. Qual modelo foi adotado; e

3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

236. A minuta de Edital deve ser sempre criado a partir do sistema gerador de minutas da AGU (Ger@Agu), disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera .

237. A utilização de tal sistema é fundamental para que as minutas de Edital e Contrato não possuam cláusulas inadequadas ou impertinentes ao objeto, tipo e características da licitação a ser realizada.

2.9.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

238. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com a devida motivação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

239. Recomenda-se que tais informações constem do Edital e Termo de Referência da seguinte forma (considerando o texto das minutas padrão/AGU)**:**

- modalidade de licitação (Pregão Eletrônico ou Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços) - capa/epígrafe do Edital e cláusula 9.1 do Termo de Referência;
- critério de julgamento: (menor preço/maior desconto - global/por grupo/por item) - capa do Edital e cláusula 9.1 do Termo de referência;
- modo de disputa: "aberto" ou "aberto e fechado" (OU) "fechado e aberto" - capa do Edital.

240. A definição da modalidade de licitação está prevista na cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, onde deverá o gestor informar se o Pregão irá adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (**Pregão Eletrônico/Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**).

241. Na mesma cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, deve-se informar qual o critério de julgamento adotado (**menor preço ou maior desconto**), esclarecendo se o objeto será licitado de forma **global, por grupo ou por item**.

242. No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro

de Preços, *in verbis*:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada asua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º,2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

243. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

244. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis:

- "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.6).

245. As notas explicativas da minuta padrão AGU explicam o funcionamento de cada modo de disputa, da seguinte forma:

> "No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.
>
> No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).
>
> No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

246. **Recomenda-se** que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

> 7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____(informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

2.9.2. Restrição à participação de interessados no certame

247. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

248. Também veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

249. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

250. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

2.9.3. Participação de licitantes em consórcio

251. A matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados pelo gestor público no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente (Art. 15, caput e §4º e art. 18, IX da Lei 14.133/21).

252. Sendo permitida a participação de licitantes em consórcio, **recomenda-se** observar o art. 15 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a questão. Vejamos:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos

consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

253. Assim é indispensável que conste do Edital as cláusulas 9.4 e 9.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21:

> 9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
>
> 9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual entre 10 a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

254. Por sua vez, a sessão 9 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU traz os requisitos de habilitação jurídica dos consórcios:

> Habilitação Jurídica
>
> (...)
>
> 9.xx Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9.4 Da participação de cooperativas

255. Conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21, a vedação à participação de cooperativas na licitação somente é possível mediante justificativa técnica nos autos demonstrando a inviabilidade da participação.

256. Uma vez autorizada a participação das cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
>
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

257. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.9.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

258. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

259. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.8 do Edital padrão da AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

260. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Conforme previsto na sessão 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Art. 42 da LC nº 123/06 - conforme previsto na seção 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO - do Edital Padrão AGU).

2.9.5.1 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

261. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresas de pequeno porte - EPP (art. 4º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

262. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotes/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

263. Em contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

264. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

265. Como este parecer referencial é aplicável apenas a licitações com valor anual inferior ao referido limite de faturamento, os benefícios às ME/EPP e demais equiparados, previstos na LC nº 123/06, devem constar no Edital e seus anexos, conforme disposto na minuta padrão de Edital da AGU.

2.9.5.2 Licitação exclusiva

266. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

267. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

268. O limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

269. Assim, **recomendas-se** que apenas para os itens, grupos ou lotes com valor anual estimado em até R$80.000,00 deverá a participação na licitação ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados (cooperativas, produtor rural, etc).

270. Porém, presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (conforme veremos mais adiante), a licitação deve permitir a ampla participação de quaisquer interessados, mesmo para os itens, lotes ou grupos com valor até R$80.000,00.

2.9.5.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

271. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006).

272. Tal exigência é uma mera faculdade do gestor, a quem cabe decidir se vai ou não incluir tal questão no Edital.

273. Assim, caso juridicamente viável e o órgão entenda oportuno e conveniente prever a possibilidade de subcontratação compulsória, recomenda-se que conste do Termo de Referência, além das cláusulas 4.5 a 4.13 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU utilizado para serviços (versão dezembro/2025), que tratam da subcontratação em geral, as

seguintes cláusulas, conforme Nota Explicativa da AGU:

> "Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:
>
> 4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:
>
> 4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:
>
> 4.14.1 [...]; e
>
> 4.14.2 [...].
>
> 4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
>
> 4.16. O Contratado deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
>
> 4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
>
> 4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas".

274. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou o vencedor for consórcio com participação de empresas deste porte (ME/EPP). Além disso, é vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do serviço licitado.

275. Presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme veremos mais adiante, não será possível prever a subcontratação compulsória.

2.9.5.4 Do afastamento da licitação exclusiva e da exigência de subcontratação compulsória no Edital

276. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações são **proibidos** nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

> Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
>
> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
>
> Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput** , considera-se não vantajosa a contratação quando:
>
> I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
>
> II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
>
> Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

277. Assim, caso o gestor verifique que não existem na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP e Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado; que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ou que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital de licitação **deverá permitir a** ampla participação de quaisquer interessados e **não exigir** a subcontratação obrigatória de ME/EPP para executar parcela do objeto licitado.

2.9.6. Critérios de desempate de propostas ou lances

278. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

279. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) ~~empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize~~ (não aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal - Parecer nº 00019/2025/DECOR/CGU/AGU (NUP: 25047.001956/2024-07);

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

280. Em relação à alínea "a" § 1º, inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 , conforme decisão do DECOR em seu Parecer nº 00019/2025/DECOR/CGU/AGU (NUP: 25047.001956/2024-07), tal critério, que estabelece preferência para empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade licitante, não é aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal. Tal dispositivo destina-se exclusivamente aos entes estaduais, distritais e municipais, conforme interpretação literal e teleológica da norma.

281. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

282. Tal disposição foi incorporada na sessão 7 da minuta de Edital padrão elaborada pela AGU:

> 7.xx. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2.10 Minuta de termo de contrato

283. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

284. Conforme determina o art. 25, §1º da Lei 14.133/21, recomenda-se a **elaboração da minuta padrão de contrato** a partir do sistema Ger@AGU - GER@Contratos (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera), que tem por base a versão de minuta mais atualizada, elaborada pela AGU (sempre disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia).

285. Tal medida é essencial para evitar a previsão de cláusulas impertinentes à contratação. Eventuais alterações na minuta padrão deverão ser acompanhadas de justificativas no procedimento.

2.10.1. Vigência contratual

286. Em relação à vigência contratual, em caso de contratação por escopo, ou seja, de serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

287. Caso se trate de contratação de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

288. A vigência dos contratos é tratada também na seção 1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços, onde deve-se adotar redação compatível com as respectivas cláusulas da minuta de contrato.

289. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, destaca-se que a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo de vigência da ata é tratado nas minutas padrão em sessão distinta. Mesmo quando assinado contrato no último dia de vigência da ata, pode o contrato vigorar conforme prazo de vigência

contratual estabelecido no Edital ou em suas cláusulas.

2.10.2. Reajuste

290. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

291. A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados.

292. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

293. Ainda, sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

294. A cláusula sétima da minuta padrão de contrato da AGU adequada para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra remete às regras definidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

295. Assim, recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto na sessão 7 - subsessão reajuste da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU (ex: cláusulas 7.76 a 7.84 da minuta padrão de TR - versão dezembro/25) .

2.10.3. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

296. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

297. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

298. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

299. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

300. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10.4. Definição das multas. Proporcionalidade

301. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

302. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

2.10.5. Facultatividade do instrumento contratual

303. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

304. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

305. Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU nº 84/2024:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

306. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

307. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

308. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve,** ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

> *"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.*
>
> *Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.*
>
> ***Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."***

2.11 Designação de agentes públicos

309. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração,

que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

310. À autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

311. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

312. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

313. Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

314. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

315. Em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

316. Quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

317. **Recomenda-se** a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

318. **Recomenda-se**, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

319. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e **o termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021).

320. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

321. Após a homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.13 Sistema de registro de Preços

2.13.1 - Cabimento do SRP

322. Caso o gestor decida adotar o Sistema de Registro de Preços na licitação, deve primeiramente verificar se é possível o uso de tal sistema, atendendo o disposto nesta seção do parecer referencial.

323. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

324. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

325. A licitação pelo SRP é possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º , mas em todos os casos é preciso justificar a pertinência de adoção deste sistema no procedimento.

326. Caso opte pelo uso do Sistema de Registro de Preços, recomenda-se ao gestor esclarecer porque este sistema é adequado para a contratação pretendida, não bastando apenas transcrever o texto legal (Art. 3º do Decreto nº 11.462/23) como fundamento.

327. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
>
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
>
> V - definição do período de validade do registro de preços;
>
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

328. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

> Art.7º (...)
>
> **VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;**
>
> VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
>
> IX - gerenciar a ata de registro de preços;
>
> X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
>
> **XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;**
>
> (...)
>
> XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
>
> (...)
>
> XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
>
> (...)
>
> § 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

329. Em cumprimento ao art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, **recomenda-se** ao órgão consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

330. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação, sem solicitar a participação na IRP.

331. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido é medida excepcional, admitida apenas nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

2.13.2 Intenção de registro de preços – IRP

332. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

333. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

334. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

335. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

> Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
>
> II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
>
> a) os quantitativos considerados ínfimos;
>
> b) a inclusão de novos itens; e
>
> c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
>
> **III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;**
>
> **VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;**
>
> (...)
>
> XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
>
> (...)
>
> § 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
>
> (...)
>
> § 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

> Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:
>
> I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
>
> a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
>
> b) da estimativa de consumo; e
>
> c) do local de entrega;
>
> II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
>
> III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
>
> IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
>
> V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;
>
> VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
>
> VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
>
> VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
>
> IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

> X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

336. Quando houver participação de órgãos participantes, **recomenda-se** ao setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, por razão de economia de escala (em razão do aumento do número dos bens licitados) ou do endereço dos participantes (considerando a variação do preço do serviço em localidades distintas, lembrando que cabe ao participante apresentar sua pesquisa de mercado, caso não esteja na mesma localidade do órgão gerenciador).

337. Para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

338. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

339. Caso algum órgãos interessado na participação não atenda os requisitos de participação previstos no(s) inciso(s) I, "a", "b", "c" , II do art. 8º do Decreto nº 11.462/23, **recomenda-se** ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

340. Oportuno registrar que, em regra, o órgão participante deverá instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

341. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).

2.13.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

342. Em caso de Pregão pelo Sistema de registro de Preços, **recomenda-se** a elaboração de ata de registro de preços, a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, e sua previsão como anexo ao Edital.

343. O item 4.1 da minuta padrão da Ata de Registro de Preços traz a alternativa de se admitir ou não a adesão à Ata de Registro de Preços.

344. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que "e *ventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenári*o).

345. Optando o gestor pela possibilidade de adesão, **recomenda-se** que a justificativa de tal decisão conste do Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente.

346. Para autorizar adesão de não participantes, o órgão gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2ºda Lei 14.133/21):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
>
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

347. Ressaltamos que segundo o TCU, "é *indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação"* (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

348. Recomenda-se que seja definido o período de validade da ata (cláusula 5.1 da minuta padrão), respeitado o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

349. Em caso de prorrogação da vigência da ata por até mais um ano, deve o gerenciador avaliar a necessidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados na ata a ser prorrogada, para utilização em seu novo período de vigência.

350. Para renovar tais quantitativos, devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos pelo PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61 - Seq. 61): Vejamos:

> 70. (…) com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:
>
> (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
>
> (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
>
> (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
>
> (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

2.14 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

351. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

> ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
>
> Processo NUP: _____
>
> Objeto: Pregão () Pregão SRP ()
>
> Valor anual estimado (Valor de referência): R$_____
>
> Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação**,** se enquadra no ***PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU***, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.
>
> A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de
>
> _____
>
> Identificação (nome e matrícula) e assinatura

3. CONCLUSÃO

352. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:**

- Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado **ateste**, **de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é tratado na presente Manifestação Jurídica Referencial **(MJR).**

353. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

354. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.**

355. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ªCâmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

356. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União e à Consultoria Nacional da União de Serviços, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 23 de março de 2026.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3141698531 e chave de acesso 9d49852c no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-03-2026 14:51. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO
DE PORTO VELHO

MINISTÉRIO DA DEFESA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Tradicional 90002/2026

Processo NUP nº 64593.000566/2026-39. Objeto: Contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital disponível a partir de 18/04/2026, das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 15:00h. Endereço: Rua Rui Barbosa, 409 – Centro – Porto Velho/RO ou no site www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 18/04/2026 às 09:00h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/05/2026, às 09:00h (horário de Brasília-DF), no site www.gov.br/compras. Tenente Coronel Nádia Veríssimo Gois Mantuan – Ordenadora de Despesas.

000382

ASPER

Pelo presente instrumento, CONVOCAMOS os associados da ASPER – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL, abaixo nominados, para comparecer a sede desta Associação, situada à Rua Benjamin Constant, 308, Arigolândia, Porto Velho (RO), ou em qualquer de nossos escritórios **até o dia 30/04/2026**, a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

O não comparecimento no prazo estipulado poderá implicar na consequente exclusão do quadro de associados, nos termos do art. 12, inc. II, do Estatuto Social, bem como, no cancelamento do plano de saúde, nos termos do art. 13, inc. II, da Lei 9.656/98, em consonância com disposições estatutárias, cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Porto velho, 17 de abril de 2026.

NOME	CPF
ADILSON NUNES	340.406.842-XX
ADRIANA ROSA DE SOUZA	707.065.142-XX
ALINE CHAVES DE CASTRO	007.556.392-XX
ANTONILSON JUNIOR LUZ DE MOURA	529.218.832-XX
BRUNO GONTIJO RODRIGUES	915.068.162-XX
CRISANARA MAZZA DE TOLEDO	683.451.002-XX
DAMARIS BORGES DE OLIVEIRA	713.841.208-XX
DANILO SMERECKI CORREA DE FARIA	006.818.982-XX
DIONEIDA CASTOLDI	589.510.329-XX
ELISANGELA RIBEIRO SANTOS PORTO	485.677.872-XX
ELISMAR SANTOS PESSOA	746.149.832-XX
ELIZANGELA DE SOUZA BERNALDINO	523.405.622-XX
ERICA ALVES PEREIRA	939.070.602-XX
FORTUNATO BERNARDO NETO	258.402.232-XX
FRANCELIZA COSMO RODRIGUES	510.575.732-XX
FRANCISCA PARENTE ALBUQUERQUE ALMEIDA	408.081.572-XX
FRANCISCO GABRIEL SAMPAIO E SILVA	004.117.812-XX
GISELE TATIANE BOLONINE	754.247.382-XX
ISAQUE NILTON DA SILVA	889.623.502-XX
JONATAS LUIZ BONI	913.156.032-XX
JUSSARA LUANA GUIMARAES DE SOUZA	019.893.662-XX
KELCILENE VALERIO DOS SANTOS	017.142.742-XX
KHETLEY NAY QUEIROZ DA SILVA	946.619.442-XX
LAURENI GRIFO LUCAS	219.916.932-XX
LUCAS CAMARA QUEIROZ	008.977.292-XX
LUCIMAR RAPOZO DA SILVA	027.009.937-XX
LUCINETE DIAS FERRAZ	853.304.349-XX
LUIZA PEREIRA ZAMORA ALVES	204.210.442-XX
MAILA ANDRADE DE SOUZA	748.145.912-XX
MARCOS DANILO AUGUSTO FRANCA MELO	858.444.702-XX
MARIA LUIZA GOMES QUEIROGA	153.550.982-XX
MARIA ZENEIDA MARTINS DA SILVA	825.004.441-XX
MARILENE MEIRELES DA CONCEICAO VIEIRA	735.808.132-XX
MARILENE STEFANES VARGAS	912.019.509-XX
MARLETE PASTOR VARGAS	349.992.802-XX
MICHELLE HELEN DA SILVA	672.296.972-XX
NATASSHIA DE OLIVEIRA MIRANDA	813.614.242-XX
ODECI PEREIRA DIAS	418.789.652-XX
ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI	687.479.422-XX
RUBENS TEIXEIRA FRANCO	533.368.016-XX
SIDNEY WESLEY OLIVEIRA DA SILVA	012.202.862-XX
TEREZINHA FELIX DE BRITO PANTOJA	726.889.552-XX
TIAGO NASCIMENTO BELO	971.480.082-XX
UILIAN CARVALHO XAVIER	003.860.232-XX
UILIAN NOGUEIRA LIMA	523.571.472-XX
YOLANDA TOLEDO BENEVIDES	349.558.362-XX
ZANNYS LOURENCO FERREIRA	041.471.582-XX
ZENAIDE MOREIRA PEIXOTO	113.377.102-XX

000380

Associação Alphaville Porto Velho — alphaville

ASSOCIAÇÃO ALPHAVIL LE PORTO
VELHOCNPJ: 13.445.913/0001-63
Tel.: +55 (69) 99925-3157

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária

Na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE PORTO VELHO, e em observância ao art. 12, parágrafo único, "b", do Estatuto Social, sirvo-me do presente para CONVOCAR os Associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar- se no dia **29 de abril de 2026**, **presencialmente**, no Clube Alphaville Porto Velho, considerando a imprescindibilidade de deliberação e votação dos assuntos constantes na pauta deste edital, e nos termos do art. 18, parágrafo quarto, do Estatuto Social, do art. 11, inciso IX.

Convocação: a **primeira**, às 18:30 horas, e a **segunda**, às 19:00 horas.

Pauta:

1) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Administração do exercício de 2025;
2) Apreciar e deliberar sobre os balanço anual de 2025;
3) Proposta orçamentária, exercício 2026;

Observações:

Somente poderão votar e serem votados os Associados regularmente registrados nos livros sociais, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de deliberação da realização da Assembleia, e que estejam em dia com suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO, conforme previsão legal do Artigo 19, parágrafo primeirodo Estatuto Social e Artigo 1.335, III, do Código Civil *("São direitos do condômino: [...j III - votar a deliberaçãoda Assembleia e dela participar, estando quite.'),*

Nas Assembleias, os votos serão computados da seguinte forma: um voto por lote mais um voto adicional havendo construção, desde que, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência à realização da Assembleia Geral, o respectivo "habite-se" tenha sido apresentado à Associação (Artigo 19, *caput* e parágrafo quinto, do Estatuto Social);

É permitido o voto por procuração, observado que cada ASSOCIADO TITULAR ou terceiros poderá representar até 03 (três) mandantes (Artigo 19, parágrafo segundo, do Estatuto Social).

A ausência dos Associados não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados.

Cordialmente,

Porto Velho / RO, 16 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO AUGUSTO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Data: 15/04/2026 12:28:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE PORTO VELHO
Fabio Augusto Almeida do Nascimento
Presidente

000381

SINTECT/RO — Sindicato dos Trabalhadores dos Correios Rondônia

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA
Filiado a FENTECT e a CUT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria Executiva do SINTECT/RO, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca, por meio do presente edital, todos os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado de Rondônia, filiados ao SINTECT/RO, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **23 de abril de 2026**, na sede provisória do SINTECT/RO, situada à **Rua Salgado Filho, nº 2525, Bairro São Cristóvão**, em Porto Velho/RO. A assembleia será instalada em: **Primeira convocação**, às 18h40 com no mínimo 50% dos associados; **Segunda convocação**, às 19h10 com no mínimo 25% dos associados;**Terceira e última convocação**, às 19h30 com no mínimo 1% dos associados. A Assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia:1)Escolha de delegados(as) para o **26º Encontro Nacional de Mulheres** (a realizar-se nos dias 23 e 24/06/2026) e para o **38º CONREP** (a realizar-se nos dias 26 e 27/06/2026), em conformidade com o Estatuto da FENTECT; 2)Informes jurídicos; 3)Assuntos gerais. Ressalta-se que o **26º Encontro Nacional de Mulheres** e o **38º CONREP** serão realizados em Brasília/DF, no **CESIR/CONTAG**, nas datas acima mencionadas.

Porto Velho/RO, 17 de abril de 2026.

Raimundo Nonato de Araújo Lima
Presidente – SINTECT/RO



www.sgc.com.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2026 - UASG 120623

Número do Contrato: 4/BAAF/UNIFA/2021.
Nº Processo: 67564.029636/2020-81.
Pregão. Nº 54/2020. Contratante: Universidade da Força Aérea - UNIFA. Contratado: 90.400.888/0001-42 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Objeto: Prorrogação excepcional da vigência e da execução contratuais, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 02/04/2026 até 01/10/2026, conforme facultam o parágrafo 4º do art. 57 da lei n° 8.666/93 - CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DA ÁREA ÚTIL DE 107,16 M² DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, PRÉDIO E-004, LOCALIZADO NA ÁREA INTERNA DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA - UNIFA. Vigência: 02/04/2026 a 01/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 99.478,08. Data de Assinatura: 26/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2026 - UASG 120623

Número do Contrato: 5/BAAF/UNIFA/2021.
Nº Processo: 67564.029621/2020-12.
Pregão. Nº 61/2020. Contratante: Universidade da Força Aérea - UNIFA. Contratado: 00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA. Objeto: Prorrogação excepcional da vigência e da execução contratuais, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 02/04/2026 até 01/10/2026, conforme facultam o parágrafo 4º do art. 57 da lei n° 8.666/93 - CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DA ÁREA ÚTIL DE 125,40M² DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, PRÉDIO E-004, LOCALIZADO NA ÁREA INTERNA DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA - UNIFA. Vigência: 02/04/2026 a 01/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 110.750,58. Data de Assinatura: 01/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2026).

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2026 - UASG 928680

Processo nº SD-ADM-2025/01850. Termo de Contrato nº 0009-SV/2026/0002. Contratante: NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. Representantes: JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, Presidente e o Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS, Diretor de Administração. Contratada: POSITIVE SAFETY VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 35.047.488/0001-97. Representante: Sr. JAIME VALVERDE DA TRINDADE JUNIOR. Objeto: Prestação de serviços comuns contínuos de vigilância desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a Dependência da NAV Brasil no Santos Dumont-Rio de Janeiro/RJ (DNRJ). Valor global: R$ 739.970,40 (setecentos e trinta e nove mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos). Vigência: 30 (trinta) meses. Fundamentação legal: nos arts. 68 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC. Recursos Próprios. Data da Assinatura: 13/04/2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO E RATEIO DE DESPESAS Nº 1/2026 - UASG 928680

Processo Administrativo nº SEDE-ADM-2025/00418. Termo de Compartilhamento e Rateio de Despesas nº 4001-SP/2026/0025. Espécie: Termo de Compartilhamento e Rateio de Despesas. Partes: NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., CNPJ n° 42.736.102/0001-10 e CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A., CNPJ n° 42.130.537/0001-16. Objeto: formalização do rateio das despesas comuns, custeadas pela CONCESSIONÁRIA, relativas ao fornecimento de energia elétrica e água/esgoto à Dependência da NAV Brasil (DNB) localizada no aeródromo de SBLO (Londrina/PR) - DNLO. Fundamento legal: art. 68 da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 884 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil). Vigência: 01/04/2026 a 01/04/2031. Data de assinatura: 01/04/2026.

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.006955/2025-75.
Pregão Nº 90001/2025. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 44.789.902/0001-24 - COMERCIAL BERGMANN LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (QR), para atender às necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 16/04/2026 a 15/04/2027. Valor Total: R$ 116.281,62. Data de Assinatura: 15/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2026).

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - UASG 160515

Nº Processo: 64308002156202609. Objeto: Eventual contratação de transporte fluvial para a garantia da votação e apuração das eleições de 2026.. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 17/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Area Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-90003-2026. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/05/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WANDERSON MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Chefe do Gcalc

(SIASGnet - 16/04/2026) 160515-00001-2026NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - UASG 160348

Nº Processo: 64043010377202510. Objeto: Aquisição de material permanente.. Total de Itens Licitados: 115. Edital: 17/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h59. Endereço: Av Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, Militar - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-90004-2026. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/05/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DAVID ANTONIO MARQUES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/04/2026) 160348-00001-2026NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2026 - UASG 160353

Número do Contrato: 2/2025.
Nº Processo: 64004.001161/2025-53.
Dispensa. Nº 90001/2025. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 17.206.992/0001-00 - SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de impressão
(outsourcing). Vigência: 23/04/2026 a 23/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 49.726,80. Data de Assinatura: 13/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2026).

12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 160014

Número do Contrato: 11/2025.
Nº Processo: 64321.028330 /2024-03.
Pregão. Nº 90011/2024. Contratante: COMANDO 12 REGIAO MILITAR. Contratado: 04.984.400/0001-30 - CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 11/2025-cmdo12ª, por mais 12 (doze), a partir de 30 de abril 2026 até 29 de abril 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 30/04/2026 a 30/04/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.031.940,00. Data de Assinatura: 15/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2026).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.000566/2026. Objeto: Contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h00. Endereço: Rua Rui Barbosa, 409 - Bairro Centro, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160351-5-90002-2026. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/05/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NADIA VERISSIMO GOIS MANTUAN
Ordenadora de Despesa

(SIASGnet - 16/04/2026) 160351-00001-2026NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 121/2026

Nº Processo: 64581.004266/2026-68. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, EM COMPLEMENTAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES LEGAIS DO SAMMED/FUSEX - Adolfo Lima de Souza - Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2024 de 06 de janeiro de 2025. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 74º, Caput da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Justificativa: Valor abaixo do previsto em lei Declaração de Inexigibilidade em 05/03/206. Marcelo dos Santos Storch - Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 500.000,00. CONTRATADO: ADOLFO LIMA DE SOUZA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2026 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.003472/2026-51.
Inexigibilidade Nº 117/2026. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 37.625.231/0001-09 - SISTEMA DE SAUDE INTEGRADO DA AMAZONIA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 27/03/2026 a 26/03/2027. Valor Total: R$ 500.000,00. Data de Assinatura: 27/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 15/04/2026).

COMANDO MILITAR DO LESTE

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026 - UASG 160296

Nº Processo: 65468001117202614. Objeto: Aquisição de Boina bordô (PRDU/2026) a fim de atender às necessidades da Brigada de Infantaria Pára-quedista.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 17/04/2026 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, S/n - Vila Militar, - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160296-5-90008-2026. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO ABRAAO RODRIGUES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/04/2026) 160296-00001-2026NE000001

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2026 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.003178/2026-72.
Inexigibilidade Nº 66/2026. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 56.174.794/0001-64 - CIC DE MACAE II LTDA. Objeto: Credenciamento de Organização Civil de Saúde para prestação de serviços de reabilitação (psicologia, psicopedagogia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia aba, psicomotricidade), descritas na carta-proposta, aos beneficiários do FUSEx e PASS.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 15/04/2026 a 15/04/2031. Valor Total: R$ 250.000,00. Data de Assinatura: 15/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2026).

1) Equipe de Planejamento da Contratação

Designo a Equipe de Planejamento da Contratação a contar desta data para planejar a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para cirurgias.

1º Ten Med **TÚLIO** MARCUS RAMOS **SILVEIRA**
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
2º Ten QAO JAIR **CORADI**
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação
2º Ten ODT **LÚCIA** CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT PAULA **EVARISTO** DE SOUZA
Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT **ANDRESSA** DE BARROS RAMOS
Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência:
a) a equipe deverá realizar o planejamento da contratação supracitada sob a coordenação do presidente designado, acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor quando solicitado pelo agente de contratação a ser designado, estando em condições de ser requisitada para iligências e esclarecimentos acerca do planejamento da contratação até a homologação desta;
b) o presidente designado juntamente com os integrantes técnicos da equipe deverão desde já: solicitar acesso ao perfil FASEINT1 do SIASG ao Setor Financeiro caso não possuam, obter os modelos atualizados das documentações necessárias e orientações específicas junto ao integrante administrativo, elaborar os seguintes documentos e despachá-los com o Fiscal Administrativo e Ordenador de Despesas, protocolando-os na SALC até o dia 05 de junho de 2026: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Relatório de Pesquisa de Preços com nota técnica, Termo de Referência e Aprovação do Termo de Referência;
c) o integrante administrativo deverá assessorar o presidente e os integrantes técnicos da equipe durante o supracitado estudo com informações referentes a licitações e contratos no escopo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações em vigor;
d) o integrante administrativo deverá elaborar os seguintes documentos a contar do supracitado protocolo na SALC mencionado na letra “b”: Minuta de edital ou Aviso de Contratação Direta, Minuta de contrato (se for o caso), Minuta da Ata de Registro de Preços (se for o caso), Declaração de utilização dos modelos da AGU e MGI, Declaração de observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da MGI, Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas para a contratação, Lista de verificação de documentos da AGU, Ofício de Remessa para análise jurídica da AGU ou Atestado de Adequação a Parecer Referencial vigente, dentre outras documentações julgadas cabíveis para instruir o planejamento da contratação;
e) o integrante administrativo deverá ordenar todos os documentos referentes ao planejamento da contratação, no sistema de processo eletrônico SPED, em conformidade com a Lista de verificação de documentos da AGU e demais legislações em vigor e despachar com o Encarregado da SALC; e
f) o Fiscal Administrativo, o Encarregado da SALC e demais interessados deverão tomar conhecimento e providências.

2) Pregoeiro e equipe de apoio

Designo para pregoeiro e equipe de apoio do Pregão Eletrônico TRADICIONAL nº 90002/2026 –

contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de saúde., NUP: 64593.000566/2026-39.

2º Ten QAO JAIR **CORADI**
Pregoeiro Substituto
2º Ten ODT **LÚCIA** CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
Integrante da Equipe de Apoio
2º Sgt INT **KAUE** CEZAR NITSCHKE
Pregoeiro
3º Sgt STT **VANESSA** DE JESUS **LOPES** CASTRO
Integrante da Equipe de Apoio

Em consequência:
a) o agente de contratação deverá tomar decisões em prol da boa condução da contratação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas à equipe de planejamento da contratação, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, conforme inciso I do art. 14 do Decreto no 11.246, de 27 de outubro de 2022;
b) o agente de contratação deverá acompanhar os trâmites da contratação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto no 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, tudo conforme o inciso II do art. 14 do Decreto no 11.246, de 27 de outubro de 2022;
c) o agente de contratação deverá conduzir e coordenar a sessão pública da contratação e promover as ações previstas no inciso III do art. 14 do Decreto no 11.246, de 27 de outubro de 2022;
d) os agentes de contratação substitutos deverão estar em condições de substituir o agente de contratação em caso de eventual afastamento temporário de forma a evitar atrasos no cumprimento do calendário de contratação;
e) os integrantes da equipe de apoio deverão auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições conforme previsto no Art. 16 do Decreto no 11.246, de 27 de outubro de 2022, assessorando-o no que diz respeito às especificações técnicas do objeto e atestando a conformidade das propostas mais bem classificadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório de forma a embasar a verificação do agente de contratação; e
f) o Fiscal Administrativo, o Encarregado da SALC e demais interessados deverão tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 63307, de 29 de abril de 2026, da(o) Salc)

Designo para pregoeiro e equipe de apoio do Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2025 – Aquisição de dietas enterais e afins, NUP: EB:64593.004568/2025-16.

2º Ten QAO JAIR **CORADI**
Pregoeiro
2º Ten OTT CRISTIANE **TARINE** MIGUEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio
3º Sgt INT LUCAS KAUÃ **SALES** DE ANDRADE
Membro da Equipe de Apoio
3º Sgt STT ESTEICE FRANCIELLE **FONTINELE** DE SOUZA VAN NEUTGEM
Pregoeira Substituta

Em consequência:

a) o agente de contratação deverá tomar decisões em prol da boa condução da contratação, dar impulso

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	1-120
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	5-6
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	119-120
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Sim	23
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Sim	23
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	7-10
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	7-10
Há Análise de Riscos?[11]	Sim	11-17
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	24-25

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	Sim	24
Há termo de referência?[15]	Sim	22- 44
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [16]	Sim	22-44
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[17]	Sim	22-44
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	22-44
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [18]	Sim	23
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [19]	Sim	22-44
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[20]?	Sim	39-40
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	39
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[21]	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [22]	Sim	42
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou	Sim	74

as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[23]		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [24]	Sim	45-72
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [25]	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[26]	Sim	74
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	47
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [27]	Sim	33-34
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [28]	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [29]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[30]	Sim	18-21
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [31]	Sim	18-21
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [32]	Sim	18-21
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [33]	Sim	18
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição	Sim	18-24

do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [34]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [35]	Sim	18-24
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [36]	Sim	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [37]	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [38]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [39]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e	Não se aplica	-

eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[40]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[41]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[42]	Não se aplica	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[43]	Sim	7-8
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?[44]	Sim	630
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[45]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[46]	Sim	74
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[47]		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[48]	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[49]	Resposta	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços?[50]	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de	Não se aplica	

salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [51]		
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [52]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [53]	Sim	66
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [54]	Sim	68
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[55]	Não se aplica	

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[6] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[7] . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[8] Art. 18 da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[10] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

Este documento é peça do processo 64593.000566/2026-39

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[11] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[14] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

[15] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[16] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[18] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[19] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

[20] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[21] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[22] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[23] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[24] Art. 18, V, da Lei 14133/21.

[25] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[26] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[27] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[28] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[29] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[30] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

[31] Art. 23 da Lei 14133/21.

[32] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

[33] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

[34] Art. 3º da IN Seges 65/21.

[35] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

[36] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

[37] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

[38] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

[39] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

[40] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

[41] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

[42] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[43] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[44] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a

Este documento é peça do processo 64593.000566/2026-39

subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

[45] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[46] Art. 47, I, da Lei 14133/21.

[47] Art. 47, II, da Lei 14133/21.

[48] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[49] Art. 48 da Lei 14133/21.

[50] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

[51] Art. 48, II, da Lei 14133/21.

[52] Art. 48, III, da Lei 14133/21.

[53] Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

[54] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

[55] Art. 49 da Lei 14133/21.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

DIEx nº 1233-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa
EB: 64593.002624/2026-69

Porto Velho, RO, 7 de maio de 2026.

Do Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Ao Sr Adjunto 10 da divisão de Odontologia

Assunto: Aceitação de proposta - Pregão 90002/2026

Anexos:
1) Proposta_Servico_2419.pdf

1. Solicito análise e retorno sobre a proposta em anexo, referente ao Pregão 90002/2026 (coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde) a fim de dar prosseguimento no processo.

2. Prazo: 08/05/2026

KAUE CEZAR NITSCHKE - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt KAUE Cezar Nitschke** , em 07/05/2026, às 13:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

mqu0-nDWr-Cv1Z-nv56

OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 37065611000128
CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE, 62, SALA 2, SANTA LUZIA, MAUES - AM, CEP: 69190000
9291306505 • contatooliveiraservicos@outlook.com.br

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Proposta #2419

Dados da proposta

Órgão vinculado: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO	**CNPJ:** 09.552.435/0002-02
Número do processo: 90002/2026	**Endereço:** RUA RUI BARBOSA, 409, CENTRO, PORTO VELHO - RO - CEP: 78.900-300
Local de execução: Porto Velho - RO	**Prazo de execução:** 350 dias
Validade da proposta: 90 dias	**Prazo de pagamento:** 30

Dados bancários

Banco: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	**Agência:** 035-3
Conta: 071.420-7	**PIX:** 37.065.611/0001-28
Favorecido: ESAU OLIVEIRA SOUZA LTDA	**CNPJ da empresa:** 37065611000128

Lote 1

Serviço	Qtd	Unid.	Valor Unit. (R$)	Total (R$)
Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, CATSER 19380	6.000	Kg	R$ 9,00	R$ 54.000,00

Resumo do Lote 1

Quantidade total do lote	6.000
Valor total do lote	**R$ 54.000,00**

Resumo geral da proposta

Total de quantidade	6.000
Valor global da proposta	**R$ 54.000,00**

Valor total por extenso: Cinquenta e quatro mil reais

Declarações

• Declara, sob as penas da lei, que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.
• Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de conluio ou influência indevida.
• Declara que leu, compreendeu e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
• Declara possuir profissionais qualificados e assumir integral responsabilidade pela execução e qualidade dos serviços ofertados.
• Declara atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), resguardando os dados pessoais tratados no âmbito contratual.
• Declara não incorrer em impedimentos para participar do certame e estar apta ao cumprimento das exigências do edital.

Data: 07/05/2026

ESAU OLIVEIRA SOUZA
CPF: 016.471.242-98
OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA

ESAU OLIVEIRA SOUZA:01647124298
Assinado de forma digital por ESAU OLIVEIRA SOUZA:01647124298
Dados: 2026.05.07 11:42:58 -04'00'

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

DIEx nº 1236-Div Odonto/Dir HGUPV/HGuPV
EB: 64593.002629/2026-91

Porto Velho, RO, 7 de maio de 2026.

Do Adjunto 10 da divisão de Odontologia

Ao Sr Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Assunto: resposta ao DIEx nº 1233-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa - Aceitação de proposta - Pregão 90002/2026

Referências:
a) DIEx nº 1233-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa, de 07 MAI 26.

1. Em resposta ao DIEx nº 1233-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa que versa sobre aceitação de proposta - Pregão 90002/2026, afirmo que a proposta atende ao objeto demandado.
2. Porém, solicito que o pregoeiro verifique junta ao licitante, a real capacidade operacional/logística do prestador de serviço de atender a demanda em pauta, devido a distância entre o local da prestação do serviço e a sede da empresa vencedora.

LUCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA - 2º Ten
Adjunto 10 da divisão de Odontologia

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten LUCIA Cristina Ferreira de Souza**, em 07/05/2026, às 16:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

LbHH-Y9Ul-pWEr-KXkR

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**37.065.611/0001-28**	DUNS®:	**928038844**
Razão Social:	**OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**OLIVEIRA SERVICOS E ENGENHARIA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**22/09/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/10/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**19/05/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**02/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/05/2026**
Receita Municipal	Validade:	**27/05/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **30/04/2026** (*)

CPF: 012.XXX.XXX-64 Nome: KAUE CEZAR NITSCHKE

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2026 08:18:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **37.065.611/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 08/05/2026, 09:46

CPF / CNPJ: **37.065.611/0001-28** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: OTVmZDgxYTQ2ZGJlMjFhZDFiNzMzOTgxY2I4YzRiNzNhYzEzYzZkY2QxNWIxODc1ODFkNDkyMGNmMzk2NjU1NQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.065.611/0001-28 **MATRIZ**		**05/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OLIVEIRA SERVICOS E ENGENHARIA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE	**62**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.190-000	**SANTA LUZIA**	**MAUES**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PHDCONTABILIDADEAM@GMAIL.COM	**(92) 9130-6505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2026** às **09:50:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.065.611/0001-28 **MATRIZ**		**05/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE	**62**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.190-000	**SANTA LUZIA**	**MAUES**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PHDCONTABILIDADEAM@GMAIL.COM	**(92) 9130-6505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2026** às **09:50:24** (data e hora de Brasília). Página: **2/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.065.611/0001-28 **MATRIZ**		**05/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármores e granitos
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE	**62**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.190-000	**SANTA LUZIA**	**MAUES**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PHDCONTABILIDADEAM@GMAIL.COM	**(92) 9130-6505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2026** às **09:50:24** (data e hora de Brasília). Página: **3/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.065.611/0001-28 **MATRIZ**		**05/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE	**62**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.190-000	**SANTA LUZIA**	**MAUES**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PHDCONTABILIDADEAM@GMAIL.COM	**(92) 9130-6505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2026** às **09:50:24** (data e hora de Brasília). Página: **4/5**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.065.611/0001-28 **MATRIZ**		**05/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
96.01-7-01 - Lavanderias
96.01-7-03 - Toalheiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE	**62**	**SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.190-000	**SANTA LUZIA**	**MAUES**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PHDCONTABILIDADEAM@GMAIL.COM	**(92) 9130-6505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2026** às **09:50:24** (data e hora de Brasília). Página: **5/5**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **37.065.611/0001-28** DUNS®: **928038844**
Razão Social: **OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**
Nome Fantasia: **OLIVEIRA SERVICOS E ENGENHARIA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **22/09/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 200.000,00** Data de Abertura da Empresa: **05/05/2020**
CNAE Primário: **7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

CNAE Secundário 1: **2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA**
CNAE Secundário 2: **2330-3/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE**
CNAE Secundário 3: **3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**
CNAE Secundário 4: **3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**
CNAE Secundário 5: **3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-**
CNAE Secundário 6: **3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**
CNAE Secundário 7: **3900-5/00 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE**
CNAE Secundário 8: **4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**
CNAE Secundário 9: **4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**
CNAE Secundário 10: **4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E**
CNAE Secundário 11: **4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**
CNAE Secundário 12: **4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO**
CNAE Secundário 13: **4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**
CNAE Secundário 14: **4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,**
CNAE Secundário 15: **4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO**
CNAE Secundário 16: **4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS,**
CNAE Secundário 17: **4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS**
CNAE Secundário 18: **4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS**
CNAE Secundário 19: **4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E**
CNAE Secundário 20: **4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS**
CNAE Secundário 21: **4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**
CNAE Secundário 22: **4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO**
CNAE Secundário 23: **4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**
CNAE Secundário 24: **4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS**
CNAE Secundário 25: **4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE**

CNAE Secundário 26: **4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA**
CNAE Secundário 27: **4329-1/02 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À**
CNAE Secundário 28: **4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE**
CNAE Secundário 29: **4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E**
CNAE Secundário 30: **4329-1/05 - TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO**
CNAE Secundário 31: **4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**
CNAE Secundário 32: **4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E**
CNAE Secundário 33: **4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE**
CNAE Secundário 34: **4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL**
CNAE Secundário 35: **4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM**
CNAE Secundário 36: **4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 37: **4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES**
CNAE Secundário 38: **4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**
CNAE Secundário 39: **4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS**
CNAE Secundário 40: **4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA**
CNAE Secundário 41: **4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE**
CNAE Secundário 42: **4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA**
CNAE Secundário 43: **4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS**
CNAE Secundário 44: **4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE**
CNAE Secundário 45: **4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**
CNAE Secundário 46: **4662-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 47: **4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E**
CNAE Secundário 48: **4672-9/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**
CNAE Secundário 49: **4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**
CNAE Secundário 50: **4674-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO**
CNAE Secundário 51: **4679-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E**
CNAE Secundário 52: **4679-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS**
CNAE Secundário 53: **4679-6/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS**
CNAE Secundário 54: **4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 55: **4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA**
CNAE Secundário 56: **4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**
CNAE Secundário 57: **4743-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS**
CNAE Secundário 58: **4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**
CNAE Secundário 59: **4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**
CNAE Secundário 60: **4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**
CNAE Secundário 61: **4744-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA,**
CNAE Secundário 62: **4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 63: **4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE**
CNAE Secundário 64: **4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR**
CNAE Secundário 65: **4929-9/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,**
CNAE Secundário 66: **4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS**
CNAE Secundário 67: **4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS**
CNAE Secundário 68: **6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**
CNAE Secundário 69: **7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA**
CNAE Secundário 70: **7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA**
CNAE Secundário 71: **7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À**

CNAE Secundário 72:	**7719-5/01 - LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO**
CNAE Secundário 73:	**7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO**
CNAE Secundário 74:	**7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**
CNAE Secundário 75:	**7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES**
CNAE Secundário 76:	**7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS**
CNAE Secundário 77:	**7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 78:	**7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
CNAE Secundário 79:	**8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 80:	**8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**
CNAE Secundário 81:	**8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**
CNAE Secundário 82:	**8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 83:	**9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO**
CNAE Secundário 84:	**9102-3/02 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS**
CNAE Secundário 85:	**9601-7/01 - LAVANDERIAS**
CNAE Secundário 86:	**9601-7/03 - TOALHEIROS**

Dados para Contato

CEP:	**69.190-000**
Endereço:	**RUA CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE, 62 - SALA 2 - SANTA LUZIA**
Município / UF:	**Maués / Amazonas**
Telefone:	**(92) 91306505**
E-mail:	**esau.ols@hotmail.com**

Dados do Responsável Legal

CPF:	**016.471.242-98**
Nome:	**ESAU OLIVEIRA SOUZA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**016.471.242-98**
Nome:	**ESAU OLIVEIRA SOUZA**
E-mail:	**esau.ols@hotmail.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	**016.471.242-98**	Participação Societária:	**100,00%**
Nome:	**ESAU OLIVEIRA SOUZA**		
Número do Documento:	**23782617**	Órgão Expedidor:	**SSP**
Data de Expedição:	**14/01/2019**	Data de Nascimento:	**05/08/1993**
Filiação Materna:	**EDICLEIA FARIAS DE OLIVEIRA**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**69.190-000**		
Endereço:	**RUA CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE, 62 - SANTA LUZIA**		
Município / UF:	**Maués / Amazonas**		
Telefone:	**(92) 991306505**		
E-mail:	**esau.ols@hotmail.com**		

Linhas Fornecimento

Serviços
22225 - Serviço Engenharia


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
Indústria Gráfica Brasileira Ltda

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2378261-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/2019

NOME ESAU OLIVEIRA SOUZA

FILIAÇÃO ERISTON PEREIRA DE SOUZA

EDICLEIA FARIAS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE MAUES-AM DATA DE NASCIMENTO 05/08/1993

PRIMEIRA CERT.NASC.N.5864 FLS.452 LV.A-7 CART.2.OF.MAUES-AM

CPF 016471242-98 PIS/PASEP 207498054 76

PI029-MMR 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Industria Gráfica Brasileira Ltda

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 08/05/2026 08:19:03

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 016.471.242-98

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

RELATÓRIOS DA SESSÃO PÚBLICA - JULGAMENTO / HABILITAÇÃO / RECURSAL ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90002/2026
NUP 64593.000566/2026-39

Certifico que os relatórios referentes à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, Processo Administrativo nº **64593.000566/2026-39**, UASG 160351, são de acesso público e podem ser acessados através do link https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16035105900022026, na plataforma ComprasGov.

Porto Velho-RO, 11 de maio de 2026.

KAUE CEZAR NITSCHKE – 2º Sgt
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Requisição Nº 520-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 8 de julho de 2026.

Assunto: Emissão de Nota de Empenho para o serviço de Coleta de lixo 2º semestre

Anexos:
1) 2026NC000005.pdf
2) 2026NC421220 - COLH.pdf

1. Solicito a essa Ordenadora de Despesas a autorização para emissão de Nota(s) de Empenho conforme dados abaixo:

Forma de aquisição	(x) Pregão próprio - UG Gerenciadora () Pregão de outra UG - Participação () Adesão à ata de Registro de Preços - Carona () Dispensa eletrônica () Inexigibilidade () Não se aplica	**Tipo de Empenho:**	()Ordinário () Global (X) Estimativo
Nr Pregão	90002/2026		
Nome da UASG:	HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO	**Nr UASG:**	160351
Razão Social OU Nome completo do favorecido	**OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**		
CNPJ OU CPF do favorecido	**37.065.611/0001-28**		
Nr Subitem - Descrição:	78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		

Nr Item	_____Especificação__ _____	Und	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação	Kg	4.000	**R$ 9,00**	**R$ 36.000,00**

	final de resíduos de saúde.				
VALOR TOTAL (R$):					**R$ 36.000,00**

2. Segue abaixo os dados dos recursos orçamentários a serem utilizados:

Nota de Crédito	Data NC	PTRes	ND	UGR	Fonte	PI	Valor da NC (R$)
2026NC000005	08/01/26	215842	339039	167505	1005000142	D8SACNTCOLH	**R$ 1.953,44**
2026NC421220	30/06/26	215842	339039	167505	1005000142	D8SACNTCOLH	**R$ 34.046,56**

3. A justificativa para a referida aquisição/contratação é a que se segue: Do exposto acima, caso a Sra Ordenadora de Despesas não visualize fator impeditivo, solicito inicio do processo para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa relativa a coleta de resíduo hospitalar - referente ao período de julho a dezembro do exercício 2026.

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA - 3º Sgt
Fiscal de Contrato de Coleta de Lixo Hospitalar

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt ACLEIDIANE Silva Ribeiro Souza**, em 08/07/2026, às 10:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: aSn7-gUX+-lBY5-zZKv

__ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
08/07/26 11:15 USUARIO : FONTINELE
DATA EMISSAO : 14Jan26 NUMERO : 2026RO000034
UG/GESTAO EMITENTE: 167351 / 00001 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO
UG/GESTAO FAVORECIDA:

DOCUMENTO WEB : 2026NC000005

NUM. TRANSFERENCIA:
SISTEMA ORIGEM : SIAFI
TAXA DE CAMBIO :

OBSERVACAO
DETALHAMENTO DA UO NA FONTE DE RECURSOS. DIEX N° 4644-DGO/PROT/SEF, DE 11 SET
25.

LANCADO POR : 06435973105 - FELIPE UG : 167086 14Jan26 23:12
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
08/07/26 11:15 USUARIO : FONTINELE
DATA EMISSAO : 14Jan26 NUMERO : 2026RO000034
UG/GESTAO EMITENTE: 167351 / 00001 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO
UG/GESTAO FAVORECIDA:

DOCUMENTO WEB : 2026NC000005

L	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
001	301202							7.861,20
		2	215842	1050000142	339039	167505	D8SACNTCOLH	
002	301201							7.861,20
		2	215842	1050000000	339039	167505	D8SACNTCOLH	

LANCADO POR : 06435973105 - FELIPE UG : 167086 14Jan26 23:12
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

__ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
02/07/26 10:15 USUARIO : FONTINELE
DATA EMISSAO : 30Jun26 NUMERO : 2026RO020642
UG/GESTAO EMITENTE: 167505 / 00001 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
UG/GESTAO FAVORECIDA: 167351 / 00001 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO

DOCUMENTO WEB : 2026NC421220

NUM. TRANSFERENCIA:
SISTEMA ORIGEM : SIAFI
TAXA DE CAMBIO :

OBSERVACAO
ATENDE AO SERV COLETA DE LIXO HOSPITALAR REF PERIODO DE JUL A DEZ. 2026, CONFO
RME PDR SSEX 2026. EMPENHAR ATE 31 JULHO 2026 APLICAR CONFORME LEGISLACAO EM V
IGOR.

LANCADO POR : 00373602138 - CIRINO UG : 167505 30Jun26 23:10
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2026-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
02/07/26 10:15 USUARIO : FONTINELE
DATA EMISSAO : 30Jun26 NUMERO : 2026RO020642
UG/GESTAO EMITENTE: 167505 / 00001 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
UG/GESTAO FAVORECIDA: 167351 / 00001 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO

DOCUMENTO WEB : 2026NC421220

L	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
001	301202							34.046,56
		2	215842	1050000142	339039	167505	D8SACNTCOLH	
002	301203							34.046,56
		2	215842	1050000142	339039	167505	D8SACNTCOLH	
003	301201							34.046,56
		2	215842	1050000142	339000	167505		

LANCADO POR : 00373602138 - CIRINO UG : 167505 30Jun26 23:10
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 2112-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 9 de julho de 2026.

Assunto: despacho do Fiscal Administrativo

Solicito autorização da Ordenadora de Despesas para emissão de Nota(s) de Empenho necessária(s).

DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS - Cap
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Diego CAMPELO Gomes dos Santos**, em 09/07/2026, às 07:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 97PW-Yto7-oExz-zlVo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 2139-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 9 de julho de 2026.

Assunto: Despacho da Ordenadora de Despesas

1. Autorizo a emissão da(s) Nota(s) de Empenho referente(s) a este processo.

2. A SALC adote as providências cabíveis, em consonância com a legislação vigente.

NÁDIA VERÍSSIMO GOIS MANTUAN - TC
Ordenador de Despesas do HGuPV

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC NÁDIA Veríssimo Gois Mantuan**, em 09/07/2026, às 15:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: oFu8-erLZ-r3k1-ge4r

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/07/2026 14:50:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **37.065.611/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**37.065.611/0001-28**	DUNS®:	**928038844**
Razão Social:	**OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**OLIVEIRA SERVICOS E ENGENHARIA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**22/09/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/10/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**30/07/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**02/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/08/2026**
Receita Municipal	Validade:	**06/08/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 16/07/2026, 14:49

Parâmetros: CPF / CNPJ: 37.065.611/0001-28. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 16/07/2026, 14:49

Parâmetros: CPF / CNPJ: 37.065.611/0001-28. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTlhYzQyMTViMmVmYzUxODQ3Y2YxZjlhNDQ4ZjljZmEzMWRhMDUyMGIzM2VhNzFjZGVmMDFhNWI3Y2I4ZjFjZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Data e hora da consulta: 17/07/2026 09:08
Usuário: ***.661.467-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167351	HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
09.552.435/0002-02	RUA RUI BARBOSA, NR 409 - CENTRO	76801-010

Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 3218-4801(DIR)/3218-4805(RP)/ 3218-4809

Ano	Tipo	Número
2026	NE	1607

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215842	1050000142	339039	167505	D8SACNTCOLH

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/07/2026	Estimativo	64593.000566/2026-39	0,0000	36.000,00

Favorecido

Código	Nome
37.065.611/0001-28	OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTD

Endereço	CEP
CICERO DIAS DE ALBUQUER 62 SALA 2 SANTA LUZIA	69190-000

Município	UF	Telefone
MAUES	AM	92991306505

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
229	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 14.133/2021	-	-	-	-

Descrição

ATENDE DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR - REQUISICAO NR 520-SGC, DE 08JUL2026 - 2026NC421220, DE 30JUN26 - UASG 160351 HGU PV PE 90002/2026 . NUP:64593.000566/2026-39.

Local da Entrega

RUA RUI BARBOSA, 409 - CENTRO

Informação Complementar

16035105900022026 - UASG Minuta: 160351

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/07/2026 16:11:53	Alteração

Data e hora da consulta: 17/07/2026 09:08
Usuário: ***.661.467-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	36.000,00

Subelemento 78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	36.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/07/2026	Inclusão	4.000,00000	9,0000	36.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
NADIA VERISSIMO GOIS MONTUAN
***.256.264-**
16/07/2026 16:11:53

Responsável pela Nota de Empenho
WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
***.951.066-**
16/07/2026 16:08:26

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/07/2026 16:11:53	Alteração

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 2294-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 21 de julho de 2026.

Assunto: ateste de Notas Fiscais

Anexos:
1) 13029001237065611000128000000000643326073394221149.pdf
2) CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO 0102026.pdf
3) CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO 0042026.pdf
4) NFS-e_6411_28_05_2026.pdf

Atesto que os serviços constantes nos documentos fiscais 6411 e 6433 foram prestados e estão de acordo com a 2026NE1607.

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA - 3º Sgt
Fiscal de Contrato de Coleta de Lixo Hospitalar

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt ACLEIDIANE Silva Ribeiro Souza**, em 21/07/2026, às 15:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: g0NJ-xLza-rJWi-PSEz

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: MAUES / AM
Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
13029001237065611000128000000000643326073394221149

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
6433	13/07/2026	13/07/2026 17:11:09
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
-	-	13/07/2026 17:11:09
EMITENTE DA NFS-e	**SITUAÇÃO DA NFS-e**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	-

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave no portal nacional.

PRESTADOR / FORNECEDOR

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
37.065.611/0001-28	202751	(92)991306505
Nome / Nome empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA	MAUES / AM	1302900 / 69190-000
Endereço	**E-mail**	
RUA Cicero Dias de Albuquerque, 62, SALA 02, Santa Luzia	contatooliveiraservicos@outlook.com	
Simples Nacional na Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempresa ou Empresa de...	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN	

TOMADOR / ADQUIRENTE

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
09.552.435/0001-13	-	-
Nome / Nome empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO	PORTO VELHO / RO	1100205 / 76801-010
Endereço	**E-mail**	
R RUI BARBOSA, 409, CENTRO	-	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional / Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
07.09.02	124031100	PORTO VELHO / RO / BR

Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Descrição do Serviço

Contrato Nº 7/2026

Descrição: Contratação de serviços comuns de contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

Serviços detalhados: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, conforme condições e requisitos estabelecidos.

Data da coleta:
15/06/2026 - 231,750 KG
08/07/2026 - 323,450 KG
Quantidade Total: 555,200 KG

DADOS BANCÁRIOS:
NOME DO BANCO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
TITULAR: ESAU OLIVEIRA SOUZA LTDA
N. DO BANCO: 003
AGÊNCIA: 035-3
CONTA CORRENTE N.: 071.420-7

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN		
Operação tributável	PORTO VELHO / RO / BR		
Regime Especial de Tributação do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Nenhum	-	Não	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções/Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 4.996,80	2,00%	Não Retido	R$ 0,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
R$ 0,00	R$ 0,00	-

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município de Incidência / Sigla UF		
-	-		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun**
-	-	- / - / -	- / -
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 4.996,80	R$ 0,00	R$ 0,00	
Total das Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-E + IBS/CBS**
R$ 0,00	R$ 4.996,80	R$ 0,00	R$ 4.996,80

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$0,00 ; Estaduais: RS0,00 ; Municipais: RS0,00 ;

CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO
Nº: 010/2026

A empresa **OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**, com sede em Maués-AM, situada na Rua Cícero Dias de Albuquerque, 62, Sala 02, Santa Luzia CEP-69.190-000, inscrita no CNPJ-37.065.611/0001-28, devidamente licenciada no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM Nº 010/2026, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, LMC Nº 085/2025 e Funcionamento Licença Sanitária Municipal Nº 080/2026, **CERTIFICA** que transportou da empresa **HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO** CNPJ-09.552.435/0001-13, situada na Rua Rui Barbosa, 409, Bairro Centro, Porto Velho-RO CEP-76.801-010, fone (69) 99268-8388, os produtos farmacêuticos não recicláveis e resíduos do grupo A e E da RDC 222/2018, destinados à incineração.

RESIDUOS	UNID	QUANT.	DESTINO
Produtos farmacêuticos com prazo de validade fora de uso e resíduos do grupo A e E da RDC 222/2018.	KG	323,450	AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Tickt. Nr. _____.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2026.

OLIVEIRA SERVIÇOS E ENGENHARIA
CNPJ: 37.065.611/0001-28
ESAÚ OLIVEIRA SOUZA | CPF: 016.471.242-98
Sócio Administrador

OLIVEIRA SERVIÇOS E ENGENHARIA
CNPJ: 37.065.611/0001-28
(92) 99130-6505
contatooliveiraservicos@outlook.com.br
Rua Cícero Dias de Albuquerque, 62centro comercial Bioclin, sala 02.

CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO
Nº: 004/2026

A empresa **OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**, com sede em Maués-AM, situada na Rua Cícero Dias de Albuquerque, 62, Sala 02, Santa Luzia CEP-69.190-000, inscrita no CNPJ-37.065.611/0001-28, devidamente licenciada no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM Nº 010/2026, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, LMC Nº 085/2025 e Funcionamento Licença Sanitária Municipal Nº 080/2026, **CERTIFICA** que transportou da empresa **HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO** CNPJ-09.552.435/0001-13, situada na Rua Rui Barbosa, 409, Bairro Centro, Porto Velho-RO CEP-76.801-010, fone (69) 99268-8388, os produtos farmacêuticos não recicláveis e resíduos do grupo A e E da RDC 222/2018, destinados à incineração.

RESIDUOS	UNID	QUANT.	DESTINO
Produtos farmacêuticos com prazo de validade fora de uso e resíduos do grupo A e E da RDC 222/2018.	KG	260,700	AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Tickt. Nr. 162.

Maués/AM, 28 de maio de 2026.

OLIVEIRA SERVIÇOS E ENGENHARIA
CNPJ: 37.065.611/0001-28
ESAÚ OLIVEIRA SOUZA | CPF: 016.471.242-98
Sócio Administrador

PM DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
6411

Código de Verificação de Autenticidade
83LTE725G

Data e Hora de Emissão da NFS-e
28/05/2026 às 16:13:41

Chave de Acesso
1399586Z9P0I6C8O1KCBROW74P3K46PW

Para certificação da autenticidade acesse http://maues.dcsistemasweb.app.br:5656//issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**PORTO VELHO-RO**	**PORTO VELHO - RO**

Número da DPS	Série da DPS	Data da DPS	Competência
			28/05/2026

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**2 - Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
37.065.611/0001-28	**202751**	**202751**	**000018143**	OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA Cicero Dias de Albuquerque, 62	**SALA 02**	**Santa Luzia**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
69190-000	**MAUÉS-AM**	**(92)991306505**	**contatooliveiraservicos@outlook.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
09.552.435/0001-13			**HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO**

Logradouro	Complemento	Bairro
R RUI BARBOSA, 409		**CENTRO**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
76801-010	**PORTO VELHO - RO**	**1100205**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
260,70	KG	Contrato Nº 7/2026 Descrição: Contratação de serviços comuns de contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde. Serviços detalhados: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, conforme condições e requisitos estabelecidos. Data da coleta: 18/05/2026 Quantidade (KG): 260,700 DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. TITULAR: ESAU OLIVEIRA SOUZA LTDA N. DO BANCO: 003 AGÊNCIA: 035-3 CONTA CORRENTE N.: 071.420-7 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.	9,00	R$ 2.346,30

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **070902**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros re...	**2,00%**	**0000070900002**			

Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	Retenção do ISS
R$ 0,00	**R$ 2.346,30**	**R$ 0,00**	**2 - Não**

Tributos Federais

PIS - Apuração própria	COFINS - Apuração própria	CSLL
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**
PIS - Retido	**COFINS - Retido**	**Contribuições sociais retidas**
Contido em "Contribuições sociais retidas"	**Contido em "Contribuições sociais retidas"**	**R$ 0,00**

CP	IRRF	Outras Retenções	Desc. Contrib. sociais retidas
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

Valor total NFS-e

Valor total dos serviços	Desconto condicionado	Desconto incondicionado	ISS Retido	Tributos federais retidos
R$ 2.346,30	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 2.346,30

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **6411** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **83LTE725G**.

Data	CPF/RG	Assinatura
_____/_____/_____	_____	_____

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

Identificador:null

CPF/CNPJ/NIF do fornecedor	Número da Nota	Código de Verificação
37.065.611/0001-28	6411	83LTE725G

DESTINATÁRIO

CPF/CNPJ:
Nome/Razão Social:
Endereço: **Nº:** **Complemento:**
Bairro: **E-mail:**

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: **CEP:**

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ: 09552435000113 **Nome/Razão Social:** HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO
Endereço: R RUI BARBOSA **Nº:** 409 **Complemento:** -
Bairro: CENTRO **E-mail:** -

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO NACIONAL

Município: PORTO VELHO **CEP:** 76801010

SERVIÇO PRESTADO

Local de Incidência: PORTO VELHO RO **Código Indicador da Operação:** 050101
Tipo de Operação: **Operação de Uso:**
Situação Tributária: 000 - Tributação integral **Classificação Tributária:** 000001 - Situações tributadas integralmente pelo

OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

NBS:
NCM:

VALORES

		Alíquota do IBS (%):	Redução de Alíquota do IBS (%):	Alíquota Efetiva do IBS (%):	Valor Diferido do IBS:	Valor do IBS:
Valor das Deduções de IBS e CBS:	R$ 0,00					
Base de Cálculo do IBS e CBS:	R$ 2.346,30	**Estadual:** 0.0	**Estadual:** 0.0	**Estadual:** 0.1	**Estadual:** R$ 0,00	**Estadual:** R$ 2,35
Valor dos Serviços Antes dos Tributos:	R$ 0,00	**Municipal:** 0.1	**Municipal:** 0.0	**Municipal:** 0.0	**Municipal:** R$ 0,00	**Municipal:** R$ 0,00
						Total: R$ 2,35
Valor da Multa:	R$ 0,00	**Alíquota da CBS (%):**	**Redução de Alíquota da CBS (%):**	**Alíquota Efetiva da CBS (%):**	**Valor Diferido da CBS:**	**Valor da CBS:**
Valor do Juros:	R$ 0,00	0.9	0.0	0.9	R$ 0,00	R$ 21,12

VALOR TOTAL COBRADO = R$ 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 2300-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 22 de julho de 2026.

Assunto: autorização de pagamento

1. Despacho junto a OD os documentos fiscais 6411 e 6433, atestados pela Fiscal de Contrato do Recolhimento de Lixo Hospitalar, de acordo com a nota de empenho 2026NE1607.

2. Encaminho a Ordenadora de Despesas para liquidação e autorização de pagamento.

DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS - Cap
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Diego CAMPELO Gomes dos Santos**, em 22/07/2026, às 10:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: JcV1-a7AS-wKEA-0MKv

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 2303-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 22 de julho de 2026.

Assunto: autorização de pagamento

1. Autorizo o pagamento ao credor inscrito no CNPJ nº 37.065.611/0001-28, referente aos serviços constantes nos documentos fiscais 6411 e 6433.

2. Encaminho ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

NÁDIA VERÍSSIMO GOIS MANTUAN - TC
Ordenador de Despesas do HGuPV

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC NÁDIA Veríssimo Gois Mantuan**, em 22/07/2026, às 15:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: FW6r-lfPE-R4mz-Vg06

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Requisição Nº 767-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2026.

Assunto: requisição para emissão de Nota de Empenho

Anexos:
1) NC429567.pdf

1. Solicito a esse Ordenador de Despesas a autorização para emissão de Nota(s) de Empenho conforme dados abaixo:

Forma de aquisição	(x) Pregão próprio - UG Gerenciadora () Pregão de outra UG - Participação () Adesão à ata de Registro de Preços - Carona () Dispensa eletrônica () Inexigibilidade () Não se aplica	**Tipo de Empenho:**	()Ordinário () Global (X) Estimativo
Nr Pregão	90002/2026		
Nome da UASG:	HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO	**Nr UASG:**	160351
Razão Social OU Nome completo do favorecido	**OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**		
CNPJ OU CPF do favorecido	**37.065.611/0001-28**		
Nr Subitem - Descrição:	78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		

Nr Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de	Kg	2.000	**R$ 9,00**	**R$ 18.000,00**

	resíduos de saúde.				
VALOR TOTAL (R$):					**R$ 18.000,00**

2. Segue abaixo os dados dos recursos orçamentários a serem utilizados:

Nota de Crédito	Data NC	PTRes	ND	UGR	Fonte	PI	Valor da NC (R$)
2026NC429567	04/09/26	215842	339039	167505	1005000142	D8SACNTCOLH	**R$ 18.000,00**

3. A justificativa para a referida aquisição/contratação é a que se segue: Do exposto acima, caso o Sr Ordenador de Despesas não visualize fator impeditivo, solicito inicio do processo para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa relativa a coleta de resíduo hospitalar - referente ao período de jan a junho do exercício 2027.

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA - 3º Sgt
Fiscal de Contrato de Coleta de Lixo Hospitalar

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt ACLEIDIANE Silva Ribeiro Souza**, em 10/09/2026, às 14:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: MOhv-DvH+-5rBS-eOph

NOTA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2026NC429567

167505 — DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR | Emissão: 04/09/2026

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NC	167505000012026NC429567
UG EMITENTE	**167505**
OPERAÇÃO	DESCENTRALIZACAO
DATA EMISSÃO	04/09/2026
SISTEMA ORIGEM	SIAFI-STN

$ VALORES / DETALHES

VALOR TOTAL	18.000,00
DESCENTRALIZAÇÃO	PROVISAO
TAXA CÂMBIO	-
CÓD. TRANSFERÊNCIA	-
QTDE. UGS FAV.	1

DESCRIÇÃO

ATENDE AO SERVICO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR. REF AO PERIODO DE JAN A ABR DE 2027. EMPENHAR ATE 10SET2026, LIQUIDAR MENSALMENTE.

DETALHAMENTO POR UG FAVORECIDA

› 167351 — HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO R$ 18.000,00

Sequencial 1 **R$ 18.000,00**

ORIGEM DO CRÉDITO

UG FAV	ITEM	NUM	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
167351	1	1	2	215842	1050000142	339000	167505	-	R$ 18.000,00

DESTINO DO CRÉDITO

UG FAV	ITEM	NUM	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
167351	1	1	2	215842	1050000142	339039	167505	D8SACNTCOLH	R$ 18.000,00

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 3122-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2026.

Assunto: despacho do Fiscal Administrativo

Solicito autorização da Ordenadora de Despesas para emissão de Nota(s) de Empenho necessária(s).

DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS - Cap
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Diego CAMPELO Gomes dos Santos**, em 10/09/2026, às 14:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: aXi2-OgHb-XoBp-cXU9

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 3123-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 10 de setembro de 2026.

Assunto: Despacho da Ordenadora de Despesas

1. Autorizo a emissão da(s) Nota(s) de Empenho referente(s) a este processo.

2. A SALC adote as providências cabíveis, em consonância com a legislação vigente.

NÁDIA VERÍSSIMO GOIS MANTUAN - TC
Ordenador de Despesas do HGuPV

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC NÁDIA Veríssimo Gois Mantuan**, em 10/09/2026, às 14:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: okzD-Z3qf-+uHH-r0TI

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2026 15:18:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **37.065.611/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**37.065.611/0001-28**	DUNS®:	**928038844**
Razão Social:	**OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**OLIVEIRA SERVICOS E ENGENHARIA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**22/09/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/10/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**17/09/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**02/11/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**12/09/2026**
Receita Municipal	Validade:	**13/11/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 10/09/2026, 15:17

Parâmetros: CPF / CNPJ: 37.065.611/0001-28. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 10/09/2026, 15:17

Parâmetros: CPF / CNPJ: 37.065.611/0001-28. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzIzMjU1ZWE4OThjNDE2ZmMxMDZlNDI2MzM1OWZjYzdiMGEwMzc0MWFlOTY2ZTI4NWJmZDU4YWU2OTIxODgwYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Data e hora da consulta: 14/09/2026 09:09
Usuário: ***.013.442-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167351	HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
09.552.435/0002-02	RUA RUI BARBOSA, NR 409 - CENTRO	76801-010

Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 3218-4801(DIR)/3218-4805(RP)/ 3218-4809

Ano	Tipo	Número
2026	NE	2003

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215842	1050000142	339039	167505	D8SACNTCOLH

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/09/2026	Estimativo	64593.000566/2026-39	0,0000	18.000,00

Favorecido

Código	Nome
37.065.611/0001-28	OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTD

Endereço	CEP
CICERO DIAS DE ALBUQUER 62 SALA 2 SANTA LUZIA	69190-000

Município	UF	Telefone
MAUES	AM	92991306505

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
229	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 14.133/2021	-	-	-	-

Descrição
ATENDE DESPESAS COM SERVICO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR. REF AO PERIODO JAN A JUN 2027 - REQUISICAO NR 767-SGC, DE 10SET2026 - 2026NC429567, DE 04SET26 - UASG 160351 HGU PV PE 90002/2026 . NUP:64593.000566/2026-39.

Local da Entrega
RUA RUI BARBOSA, 409 - CENTRO

Informação Complementar
16035105900022026 - UASG Minuta: 160351

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/09/2026 13:21:44	Alteração

Data e hora da consulta: 14/09/2026 09:09
Usuário: ***.013.442-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	18.000,00

Subelemento 78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	18.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/09/2026	Inclusão	2.000,00000	9,0000	18.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
NADIA VERISSIMO GOIS MONTUAN
***.256.264-**
11/09/2026 13:21:44

Responsável pela Nota de Empenho
WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
***.951.066-**
11/09/2026 12:56:38

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/09/2026 13:21:44	Alteração

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 3194-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 16 de setembro de 2026.

Assunto: ateste de Nota Fiscal

Anexos:
1) NFS-e 6463.pdf
2) NFS-e 6463_Autentica.pdf
3) CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO 0162026.pdf
4) 2026NE1607 coleta de lixo.pdf

Atesto que os serviços constantes no documento fiscal nº 6463 emitida em 03/09/2026, foram prestados e estão de acordo com a 2026NE1607.

ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO SOUZA - 3º Sgt
Fiscal de Contrato de Coleta de Lixo Hospitalar

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt ACLEIDIANE Silva Ribeiro Souza**, em 16/09/2026, às 14:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: PNtM-oVDF-zFIs-pexu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

Inscrição no C.N.P.J. Nº 04282869000127

Rua Quintino Bocaiúva,248 - Centro

MAUÉS - AM

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS - NFS-e

Número da NFS-e
6463
Código de Verificação de Autencidade
49JDPOYH1
Data e hora de Emissão da NFS-e
03/09/2026 às 12:14:17
Chave de Acesso
175569O95100RA2G70ADP60DM7U8HXO

Para certificação da autenticidade acesse https://www.maues.am.gov.br/, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações

Exibilidade do ISS	Número do Processo	Município de incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**PORTO VELHO - RO**	**PORTO VELHO - RO**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				03/09/2026

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1-Sim	**2-Não**	**Microempresário e Empresa de Pequeno**	**03 - Sobre Faturamento**

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
37.065.611/0001-28	202751	202751	000202751	OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA

Logradouro	Complemento	Bairro
RUA Cicero Dias de Albuquerque, 62	SALA 02	Santa Luzia

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
69190-000	MAUÉS-AM	(92) 9913-06505	contatooliveiraservicos@outlook.com

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
09.552.435/0001-13			HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO

Logradouro	Complemento	Bairro
R RUI BARBOSA, 409		CENTRO

CEP	Cidade/Pais	Telefone	E-mail
76801-010	PORTO VELHO - RO		

Intermediário

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Municipal	Nome/Razão Social

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
553,05	KG	Contrato Nº 7/2026 Descrição: Contratação de serviços comuns de contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde. Serviços detalhados: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, conforme condições e requisitos estabelecidos. Data da coleta: 22/07/2026 - 97,300 KG 13/08/2026 - 267,200 KG 26/08/2026 - 188,550 KG Quantidade Total: 553,050 KG DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. TITULAR: ESAU OLIVEIRA SOUZA LTDA N. DO BANCO: 003 AGÊNCIA: 035-3 CONTA CORRENTE N.: 071.420-7 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.	R$ 9,00	R$ 4.977,45

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Detalhamento Específico da Construção Civil

Item da LC 116/2003	Alíquota	Atividade do Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
070902	2 %	000007.0900002			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto
R$ 4.977,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.977,45	R$ 0,00	02-Não	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.977,45 **Val. Aprox. Tributos:**

Informações Complementares

RECEB(EMOS) DE **OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E** SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO **6463** CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: **49JDPOYH1**

DATA **CPF/RG** **ASSINATURA**

_____/_____/_____ _____ _____

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: MAUES - AM
Ambiente Gerador: 1
Tipo de Ambiente: 1

CHAVE DE ACESSO DA NFS-e
13029001237065611000128000000000646326094024467446

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

NÚMERO DA NFS-e	COMPETÊNCIA DA NFS-e	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-e
6463	03/09/2026	03/09/2026 12:14:17
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
6463	2	03/09/2026 12:14:17
EMITENTE DA NFS-e	**SITUAÇÃO DA NFS-e**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	-

PRESTADOR / FORNECEDOR

CNPJ / CPF / NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
37.065.611/0001-28	202751	-
Nome / Nome Empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA	Maués / AM	13.02900 / 69.190-000
Endereço	**E-mail**	
Cicero Dias de Albuquerque, 62, SALA 02, Santa Luzia	contatooliveiraservicos@outlook.com	
Simples Nacional na Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempresa ou Empresa de ...	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR / ADQUIRENTE

CNPJ / CPF / NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
09.552.435/0001-13	-	-
Nome / Nome Empresarial	**Município / Sigla UF**	**Código IBGE / CEP**
HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO	Porto Velho / RO	11.00205 / 76.801-010
Endereço	**E-mail**	
R RUI BARBOSA, 409, CENTRO	-	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional/Municipal	Código da NBS	Local da Prestação / Sigla UF / País
07.09.02 / -	1.2403.11.00	PORTO VELHO / RO / -

Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Descrição do Serviço
Contrato Nº 7/2026

Descrição: Contratação de serviços comuns de contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde.

Serviços detalhados: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, conforme condições e requisitos estabelecidos.

Data da coleta:
22/07/2026 - 97,300 KG
13/08/2026 - 267,200 KG
26/08/2026 - 188,550 KG
Quantidade Total: 553,050 KG

DADOS BANCÁRIOS:
NOME DO BANCO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
TITULAR: ESAU OLIVEIRA SOUZA LTDA
N. DO BANCO: 003
AGÊNCIA: 035-3
CONTA CORRENTE N.: 071.420-7

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN		
Operação Tributável	PORTO VELHO / RO / -		
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 4.977,45	2,00 %	Não Retido	R$ 99,55

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
R$ 0,00	-	-

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST / cClassTrib	Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF		
- / -	- / - / - / -		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**	**Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF / IBS Mun**
R$ 99,55	-	- / - / -	- / -
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq. Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-e

VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 4.977,45	-	-	
Total das Retenções (ISSQN / Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**
R$ 0,00	R$ 4.977,45	R$ 0,00	R$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Totais aproximados dos Tributos cfe. Lei n° 12.741/2012: Federais: R$ 0,00; Estaduais: R$ 0,00; Municipais: R$ 0,00;

DATA CIENTIFICAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA	Nº NFS-e / CHAVE NFS-e
		6463 / 13029001237065611000128000000000646326094024467446

CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO
Nº: 016/2026

A empresa **OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**, com sede em Maués-AM, situada na Rua Cícero Dias de Albuquerque, 62, Sala 02, Santa Luzia CEP-69.190-000, inscrita no CNPJ-37.065.611/0001-28, devidamente licenciada no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM Nº 010/2026, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, LMC Nº 064/2026 e Funcionamento Licença Sanitária Municipal Nº 080/2026, **CERTIFICA** que transportou do órgão **HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO** CNPJ-09.552.435/0001-13, situada na Rua Rui Barbosa, 409, Bairro Centro, Porto Velho-RO CEP-76.801-010, fone (69) 99268-8388, os produtos farmacêuticos não recicláveis e resíduos do grupo A e E da RDC 222/2018, destinados à incineração.

RESIDUOS	UNID	ESTADO FÍSICO	QUANT.	DESTINO
Produtos farmacêuticos com prazo de validade fora de uso e resíduos do grupo A e E da RDC 222/2018.	KG	Sólido	22/07/2026 - 97,300 KG 13/08/2026 - 267,200 KG 26/08/2026 - 188,550 KG	AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Tickt. Nr. _____.

Manaus/AM, 08 de setembro de 2026.

OLIVEIRA SERVIÇOS E ENGENHARIA
CNPJ: 37.065.611/0001-28
ESAÚ OLIVEIRA SOUZA | CPF: 016.471.242-98
Sócio Administrador

OLIVEIRA SERVIÇOS E ENGENHARIA
CNPJ: 37.065.611/0001-28
(92) 99130-6505
contatooliveiraservicos@outlook.com.br
Rua Cícero Dias de Albuquerque, 62centro comercial Bioclin, sala 02.

Data e hora da consulta: 17/07/2026 09:08
Usuário: ***.661.467-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167351	HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
09.552.435/0002-02	RUA RUI BARBOSA, NR 409 - CENTRO	76801-010

Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 3218-4801(DIR)/3218-4805(RP)/ 3218-4809

Ano	Tipo	Número
2026	NE	1607

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215842	1050000142	339039	167505	D8SACNTCOLH

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/07/2026	Estimativo	64593.000566/2026-39	0,0000	36.000,00

Favorecido

Código	Nome
37.065.611/0001-28	OLIVEIRA SERVICOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTD

Endereço	CEP
CICERO DIAS DE ALBUQUER 62 SALA 2 SANTA LUZIA	69190-000

Município	UF	Telefone
MAUES	AM	92991306505

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
229	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 14.133/2021	-	-	-	-

Descrição

ATENDE DESPESAS COM CONTRATACAO DE SERVICO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR - REQUISICAO NR 520-SGC, DE 08JUL2026 - 2026NC421220, DE 30JUN26 - UASG 160351 HGU PV PE 90002/2026 . NUP:64593.000566/2026-39.

Local da Entrega

RUA RUI BARBOSA, 409 - CENTRO

Informação Complementar

16035105900022026 - UASG Minuta: 160351

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/07/2026 16:11:53	Alteração

Data e hora da consulta: 17/07/2026 09:08
Usuário: ***.661.467-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	36.000,00

Subelemento 78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	36.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/07/2026	Inclusão	4.000,00000	9,0000	36.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
NADIA VERISSIMO GOIS MONTUAN
***.256.264-**
16/07/2026 16:11:53

Responsável pela Nota de Empenho
WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
***.951.066-**
16/07/2026 16:08:26

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/07/2026 16:11:53	Alteração

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 3199-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 17 de setembro de 2026.

Assunto: autorização de pagamento

1. Despacho junto a OD o documento fiscal 6463 de 03/09/2026, atestado pela Fiscal de Contrato do Recolhimento de Lixo Hospitalar, de acordo com a nota de empenho 2026NE1607.

2. Encaminho a Ordenadora de Despesas para liquidação e autorização de pagamento.

DIEGO CAMPELO GOMES DOS SANTOS - Cap
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Diego CAMPELO Gomes dos Santos**, em 17/09/2026, às 07:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Eaoe-9G71-c/eB-cxuu

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 3207-SGC /Comissão Gestão de Contratos/SALC

Porto Velho, RO, 17 de setembro de 2026.

Assunto: autorização de pagamento

1. Autorizo o pagamento ao credor inscrito no CNPJ nº 37.065.611/0001-28, referente aos serviços constantes no documento fiscal nº 6463.

2. Encaminho ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

NÁDIA VERÍSSIMO GOIS MANTUAN - TC
Ordenador de Despesas do HGuPV

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC NÁDIA Veríssimo Gois Mantuan**, em 17/09/2026, às 07:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: jj/l-tfVs-RPq2-etCg